

**LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

© Roma Victor editora Ltda.

Coordenação:

*Carlos Roberto de Castro Jatahy (Procurador de Justiça)*

Produção editorial:

*Lúcio Pimentel*

*Vinícius Renaud*

1ª edição – fevereiro de 2011

CIP-Brasil. Catalogação na fonte do Sindicato  
Nacional dos Editores de Livros, RJ.

---

L526

Legislação institucional do Ministério Público (2009 - 2011)  
/ organização Carlos Roberto de Castro Jatahy. – 1.ed.  
– Rio de Janeiro: Roma Victor, 2011.

160 p. 12 x 18 cm

ISBN: 978-85-8080-001-2

1. Brasil. Ministério Público. 2. Rio de Janeiro (Estado).  
Ministério Público - Resoluções. I. Jatahy, Carlos Roberto  
de Castro.

09-2931.

CDU: 347.921.5(81)

---

ROMA VICTOR EDITORA

Av. Marechal Câmara, 271/802 – Centro

CEP 20.020-080 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

Tel./fax: (21) 2242-1782 / 2222-3224

e-mail: romavictor@romavictor.com.br

site: www.romavictor.com.br

Impresso no Brasil

2011

**LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
(2009 – 2011)**

ORGANIZAÇÃO  
**CARLOS ROBERTO DE CASTRO JATAHY**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

1ª EDIÇÃO

**ROMA  
VICTOR**  
  
EDITORA



# SUMÁRIO

<b>Resolução Conjunta GPGJ/CGMP 1/ 2009</b> .....	9
<b>CRAAI Rio de Janeiro</b> .....	11
Comarca da Capital – <i>Foro Central</i> .....	11
Comarca da Capital – <i>Foros Regionais</i> .....	42
<i>Foro Regional de Bangu</i> .....	42
<i>Foro Regional da Barra da Tijuca</i> .....	44
<i>Foro Regional de Campo Grande</i> .....	45
<i>Foro Regional da Ilha do Governador</i> .....	46
<i>Foro Regional de Jacarepaguá</i> .....	47
<i>Foro Regional da Leopoldina</i> .....	48
<i>Foro Regional de Madureira</i> .....	49
<i>Foro Regional do Méier</i> .....	50
<i>Foro Regional da Pavuna</i> .....	52
<i>Foro Regional de Santa Cruz</i> .....	52
<b>CRAAI Angra dos Reis</b> .....	56
Comarca de Angra dos Reis .....	56
Comarca de Mangaratiba .....	58
Comarca de Paraty .....	58
<b>CRAAI Barra do Pirai</b> .....	58
Comarca de Barra do Pirai 1ª, 2ª e 3ª .....	58
Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin .....	59
Comarca de Mendes .....	59
Comarca de Miguel Pereira .....	60
Comarca de Pirai .....	60
Comarca de Rio das Flores .....	60
Comarca de Valença 1ª, 2ª e 3ª .....	61
Comarca de Vassouras .....	61
<b>CRAAI Cabo Frio</b> .....	62
Comarca de Araruama 1ª, 2ª e 3ª .....	62
Comarca de Arraial do Cabo .....	63
Comarca de Armação dos Búzios .....	63
Comarca de Cabo Frio .....	64
Comarca de Iguaba Grande .....	65
Comarca de São Pedro da Aldeia 1ª, 2ª e 3ª .....	66
Comarca de Saquarema .....	67
<b>CRAAI Campos</b> .....	67
Comarca de Campos dos Goytacazes .....	67
Comarca de São Fidélis .....	70

Comarca de São Francisco do Itabapoana .....	71
Comarca de São João da Barra .....	71
<b>CRAAI Duque de Caxias</b> .....	72
Comarca de Belford Roxo .....	72
Comarca de Duque de Caxias .....	73
Comarca de Magé .....	78
Comarca de Magé – <i>Foro Regional de Vila Inhomirim</i> .....	79
Comarca de São João de Meriti .....	79
<b>CRAAI Itaperuna</b> .....	81
Comarca de Bom Jesus do Itabapoana .....	81
Comarca de Cambuci .....	81
Comarca de Italva/Cardoso Moreira .....	82
Comarca de Itaocara .....	82
Comarca de Itaperuna 1ª, 2ª e 3ª .....	82
Comarca de Laje do Muriaé .....	83
Comarca de Miracema .....	83
Comarca de Natividade .....	84
Comarca de Porciúncula .....	84
Comarca de Santo Antônio de Pádua .....	84
<b>CRAAI Macaé</b> .....	85
Comarca de Carapebus/Quissamã .....	85
Comarca de Casimiro de Abreu .....	85
Comarca de Conceição de Macabu .....	86
Comarca de Macaé .....	86
Comarca de Rio das Ostras .....	88
Comarca de Silva Jardim .....	89
<b>CRAAI Niterói</b> .....	89
Comarca de Maricá 1ª, 2ª e 3ª .....	89
Comarca de Niterói .....	90
Comarca de Niterói – <i>Foro Regional da Região Oceânica</i> .....	94
<b>CRAAI Nova Friburgo</b> .....	95
Comarca de Bom Jardim .....	95
Comarca de Cachoeiras de Macacu .....	95
Comarca de Cantagalo .....	96
Comarca de Cordeiro .....	96
Comarca de Duas Barras .....	97
Comarca de Nova Friburgo .....	97
Comarca de Santa Maria Madalena .....	99
Comarca de São Sebastião do Alto .....	99
Comarca de Trajano de Moraes .....	100

<b>CRAAI Nova Iguaçu</b> .....	100
Comarca de Itaguaí .....	100
Comarca de Japeri.....	101
Comarca de Nilópolis.....	101
Comarca de Nova Iguaçu .....	102
Comarca de Paracambi.....	108
Comarca de Queimados 1ª, 2ª e 3ª.....	108
Comarca de Seropédica.....	109
<b>CRAAI Petrópolis</b> .....	109
Comarca de Paraíba do Sul.....	109
Comarca de Petrópolis .....	110
Comarca de São José do Vale do Rio Preto.....	112
Comarca de Petrópolis – <i>Foro Regional de Itaipava</i> .....	112
Comarca de Três Rios.....	113
<b>CRAAI São Gonçalo</b> .....	114
Comarca de Itaboraí.....	114
Comarca de Rio Bonito 1ª, 2ª e 3ª.....	116
Comarca de São Gonçalo .....	117
Comarca de São Gonçalo – <i>Fórum Regional de Alcântara</i> .....	121
<b>CRAAI Teresópolis</b> .....	122
Comarca de Carmo .....	122
Comarca de Guapimirim .....	122
Comarca de Sapucaia .....	123
Comarca de Sumidouro.....	123
Comarca de Teresópolis .....	123
<b>CRAAI Volta Redonda</b> .....	125
Comarca de Barra Mansa.....	125
Comarca de Itatiaia .....	126
Comarca de Porto Real-Quatis .....	126
Comarca de Resende.....	127
Comarca de Rio Claro .....	128
Comarca de Volta Redonda .....	128
<b>Enunciados aprovados pelos membros do Ministério Público no</b> <b>1º Encontro Institucional MPU/MPRJ: Em busca da unidade</b> .....	132
Enunciados Criminais – ( <i>Enunciados 1 a 14</i> ).....	132
Enunciados de Tutela Coletiva – ( <i>Enunciados 1 a 4</i> ).....	135
Enunciados Institucionais – ( <i>Enunciados 1 a 7</i> ) .....	136
Enunciados Eleitorais – ( <i>Enunciados 1 a 18</i> ).....	137
<b>Lei 5.891/2011. Dispõe sobre o quadro permanente dos serviços auxiliares do</b> <b>Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro</b> .....	141



## **RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Institui a Consolidação dos Atos Normativos de  
Atribuições das Promotorias de Justiça do Ministério  
Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, após a promulgação da vigente Constituição, o Ministério Público mereceu expressivo fortalecimento no cenário das Instituições da República;

Considerando que tal situação gerou inevitável crescimento orgânico e funcional da Instituição para o enfrentamento dos misteres constitucionais;

Considerando a edição de inúmeros atos normativos de criação e de alteração de Promotorias de Justiça para a adequação da estrutura institucional às novas demandas exigidas com vistas à efetiva consecução dos objetivos constitucionais;

Considerando que a dispersão dos referidos atos torna mais complexa a identificação dos órgãos e de suas atribuições, sendo necessária a sua consolidação em documento único e de mais fácil consulta;

Considerando a importância de historiar todos os atos normativos alusivos às atribuições das Promotorias de Justiça, editados ao longo dos anos;

Considerando que essa providência guarda consonância com os princípios da eficiência, celeridade, publicidade e coordenação administrativa, todos de suporte constitucional;

Considerando o teor do procedimento administrativo MPRJ 2009.00017490;

Considerando, por fim, o disposto nos arts. 11, I, X e XXIII, e 24, IV e V, da Lei Complementar 106, de 03.01.2003,

Resolvem:

**Art. 1º** Fica instituída a Consolidação dos Atos Normativos de Atribuições das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Anexo à presente Resolução Conjunta, que adota, como método, a divisão por Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional.

**Art. 2º** A Consolidação reúne a nomenclatura dos órgãos de execução bem como os atos de criação e de eventual modificação de suas atribuições.

**Art. 3º** O conteúdo da Consolidação não retrata qualquer alteração nas atuais atribuições das Promotorias de Justiça.

**Parágrafo único.** A Consolidação será permanentemente atualizada e disponibilizada na intranet pelo Comitê Gestor, que será integrado por membros e servidores indicados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional e pela Corregedoria-Geral.

**Art. 4º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DE JANEIRO, 10 DE DEZEMBRO DE 2009

**CLÁUDIO SOARES LOPES**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**CEZAR ROMERO DE OLIVEIRA SOARES**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## CRAAI RIO DE JANEIRO

### COMARCA DA CAPITAL

#### FORO CENTRAL

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro central, adstrito às I a X, XXI, XXIII e XXVIII Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros do Caju, Gamboa, Santo Cristo, Saúde, Aeroporto, Castelo, Centro, Fátima, Lapa, Praça Mauá, Catumbi, Cidade Nova, Estácio, Rio Comprido, Botafogo, Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá, Laranjeiras, Urca, Copacabana, Leme, Gávea, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, São Conrado, Vidigal, Benfica, São Cristóvão, Triagem, Vasco da Gama, Alto da Boa Vista, Praça da Bandeira, Tijuca, Andaraí, Grajaú, Maracanã, Vila Isabel, Bonsucesso, Paqueta, Santa Teresa e Rocinha).

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Anexo da Res. PGJ 270/86	Art. 8º da Res. PGJ 901/2000; art. 1º da Res. PGJ 984/2001 e art. 2º, §6º, da Res. PGJ 1.425/2008	Atribuição perante as 1ª, 2ª, 4ª, 9ª, 11ª e 45ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, em recursos de mandados de segurança julgados pelas Turmas Recursais Cíveis da Capital
2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Anexo da Res. PGJ 270/86	Art. 8º da Res. PGJ 901/2000; art. 1º da Res. PGJ 984/2001 e art. 2º, §§1º e 6º, da Res. PGJ 1.425/2008	Atribuição perante as 5ª, 6ª, 8ª, 15ª, 19ª, 20ª e 51ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, em recursos de mandados de segurança julgados pelas Turmas Recursais Cíveis da Capital
3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Anexo da Res. PGJ 270/86	Art. 8º da Res. PGJ 901/2000; art. 1º da Res. PGJ 984/2001 e art. 2º, §§2º e 6º, da Res. PGJ 1.425/2008	Atribuição perante as 3ª, 7ª, 13ª, 14ª, 16ª, 17ª e 22ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, em recursos de mandados de segurança julgados pelas Turmas Recursais Cíveis da Capital

4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Anexo da Res. PGJ 270/86	Art. 8º da Res. PGJ 901/2000; art. 1º da Res. PGJ 984/2001 e art. 2º, §§3º e 6º, da Res. PGJ 1.425/2008	Atribuição perante as 18ª, 21ª, 25ª, 29ª, 42ª, 37ª e 44ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, em recursos de mandados de segurança julgados pelas Turmas Recursais Cíveis da Capital
5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Anexo da Res. PGJ 270/86	Art. 8º da Res. PGJ 901/2000; art. 1º da Res. PGJ 984/2001 e art. 2º, §6º, da Res. PGJ 1.425/2008	Atribuição perante as 23ª, 24ª, 35ª, 40ª, 43ª e 46ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, em recursos de mandados de segurança julgados pelas Turmas Recursais Cíveis da Capital
6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Anexo da Res. PGJ 270/86	Art. 8º da Res. PGJ 901/2000; art. 1º da Res. PGJ 984/2001 e art. 2º, §§4º e 6º, da Res. PGJ 1.425/2008	Atribuição perante as 26ª, 30ª, 33ª, 34ª, 41ª, 31ª e 49ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, em recursos de mandados de segurança julgados pelas Turmas Recursais Cíveis da Capital
7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Anexo da Res. PGJ 270/86	Art. 8º da Res. PGJ 901/2000; art. 1º da Res. PGJ 984/2001 e art. 2º, §§ 5º e 6º, da Res. PGJ 1.425/2008	Atribuição perante as 12ª, 27ª, 28ª, 39ª, 47ª e 52ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, em recursos de mandados de segurança julgados pelas Turmas Recursais Cíveis da Capital
8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Anexo da Res. PGJ 270/86	Art. 10 da Res. PGJ 901/2000; art. 1º da Res. PGJ 984/2001 e art. 2º, §6º, da Res. PGJ 1.425/2008	Atribuição perante as 10ª, 32ª, 36ª, 38ª, 48ª e 50ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, em recursos de mandados de segurança julgados pelas Turmas Recursais Cíveis da Capital

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 2º da Res. PGJ 388/90	Atribuição perante a 1ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, I, da Res. PGJ 186/85	Atribuição perante a 2ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, III, da Res. PGJ 186/85	Atribuição perante a 4ª Vara de Família

Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, IV, da Res. PGJ 186/85	Atribuição perante a 5ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 6ª Vara de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, V, da Res. PGJ 186/85	Atribuição perante a 6ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 8ª Vara de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, VI, da Res. PGJ 186/85	Atribuição perante a 8ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 9ª Vara de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, VII, da Res. PGJ 186/85	Atribuição perante a 9ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 10ª Vara de Família da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 1º, VIII, da Res. PGJ 186/85	Atribuição perante a 10ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara de Família da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 1º, IX, da Res. PGJ 186/85	Atribuição perante a 11ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 12ª Vara de Família da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 1º, X, da Res. PGJ 186/85	Atribuição perante a 12ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 13ª Vara de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 177/85		Atribuição perante a 13ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 15ª Vara de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 177/85		Atribuição perante a 15ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 16ª Vara de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 177/85		Atribuição perante a 16ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 18ª Vara de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 177/85		Atribuição perante a 18ª Vara de Família

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAZENDA PÚBLICA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital

Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 3ª Vara de Fazenda Pública da Capital
Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital
Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital
Promotoria de Justiça junto à 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante a 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital
Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante a 7ª Vara de Fazenda Pública da Capital
Promotoria de Justiça junto à 8ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante a 8ª Vara de Fazenda Pública da Capital
Promotoria de Justiça junto à 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante a 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital
Promotoria de Justiça junto à 10ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante a 10ª Vara de Fazenda Pública da Capital
Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Art. 9º da Res. PGJ 901/2000		Atribuição perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Capital
Promotoria de Justiça junto à 12ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Art. 7º da Res. PGJ 901/2000		Atribuição perante a 12ª Vara de Fazenda Pública da Capital

Promotoria de Justiça junto à 13ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 1.435/2008		Atribuição perante a 13ª Vara de Fazenda Pública da Capital
Promotoria de Justiça junto à 14ª Vara de Fazenda Pública da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 1.528/2009		Atribuição perante a 14ª Vara de Fazenda Pública da Capital

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Fundações	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Item II da Res. PGJ 151/84; art. 5º, parágrafo único, da Res. PGJ 961/2000 e arts. 1º e 2º da Res. PGJ 1.002/2001	Atribuição perante a matéria em todo o Estado, ressalvada a atuação dos órgãos que oficiem na matéria cível, no interior do Estado, que devem funcionar nos feitos judiciais de interesse das Fundações localizadas na sua área de atribuição, bem como a realização de visitas para a elaboração do CONFIA (Controle Finalístico de Atividades)

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – MATÉRIA

#### NÃO-INFRAACIONAL

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 2º da Res. PGJ 606/94; art. 7º, I, da Res. PGJ 1.065/2002 e arts. 3º e 15 da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e atribuição nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 14ª e 15ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis relacionados à programação e classificação indicativa de televisão e, de modo concorrente com as demais PJs de mesma espécie, para atuar em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos coletivos de natureza infanto-juvenil de âmbito estadual

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 2º da Res. PGJ 606/94; art. 7º, II, da Res. PGJ 1.065/2002 e arts. 4º e 15 da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e atribuição nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 1ª, 2ª, 3ª, 21ª e 23ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de saúde e, de modo concorrente com as demais PJs de mesma espécie, para atuar em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos coletivos de natureza infanto-juvenil de âmbito estadual
3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Art. 1º, I da Res. PGJ 606/94	Art. 7º, III, da Res. PGJ 1.065/2002 e arts. 5º e 15 da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e atribuição nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 4ª, 5ª, 6ª e 27ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de políticas públicas voltadas à convivência familiar e comunitária e, de modo concorrente com as demais PJs de mesma espécie, para atuar em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos coletivos de natureza infanto-juvenil de âmbito estadual
4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Art. 1º, I da Res. PGJ 606/94	Art. 7º, IV, da Res. PGJ 1.065/2002; arts. 6º e 15 da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e atribuição nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 8ª e 9ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de atendimento às crianças e aos adolescentes de rua e à fiscalização da regular constituição e funcionamento das entidades não-governamentais de atendimento infanto-juvenil e, de modo concorrente com as demais PJs de mesma espécie, para atuar em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos coletivos de natureza infanto-juvenil de âmbito estadual

5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Art. 1º, III da Res. PGJ 606/94	Art. 7º, V, da Res. PGJ 1.065/2002 e arts. 7º e 15 da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e atribuição nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 22ª, 24ª e 25ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis relativos às matérias não atribuídas a órgãos de execução específicos e, de modo concorrente com as demais PJs de mesma espécie, para atuar em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos coletivos de natureza infanto-juvenil de âmbito estadual
6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Art. 1º, IV da Res. PGJ 606/94	Art. 7º, VI, da Res. PGJ 1.065/2002 e arts. 8º e 15 da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e atribuição nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 17ª e 33ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de saúde e, de modo concorrente com as demais PJs de mesma espécie, para atuar em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos coletivos de natureza infanto-juvenil de âmbito estadual
7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Art. 1º, V da Res. PGJ 606/94	Art. 7º, VII, da Res. PGJ 1.065/2002 e arts. 9º e 15 da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e atribuição nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 18ª e 26ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de saúde e, de modo concorrente com as demais PJs de mesma espécie, para atuar em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos coletivos de natureza infanto-juvenil de âmbito estadual

8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Art. 1º, I, "a", 1 da Res. PGJ 1.062/2000	Arts. 1º, I, e 7º, VIII, da Res. PGJ 1.065/2002 e arts. 10 e 15 da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e atribuição nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 10ª, 11ª, 28ª e 31ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de operacionalização do Sistema Único de Assistência Social e, de modo concorrente com as demais PJs de mesma espécie, para atuar em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos coletivos de natureza infanto-juvenil de âmbito estadual
9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Art. 1º, I, "a", 1 da Res. PGJ 1.062/2000	Arts. 1º, I, e 7º, IX, da Res. PGJ 1.065/2002 e arts. 11 e 15 da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e atribuição nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 12ª, 13ª e 29ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de fiscalização do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e, de modo concorrente com as demais PJs de mesma espécie, para atuar em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos coletivos de natureza infanto-juvenil de âmbito estadual
10ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Art. 1º, I, "a", 1 da Res. PGJ 1.062/2000	Art. 7º, X, da Res. PGJ 1.065/2002 e arts. 12 e 15 da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e atribuição nos feitos relacionados à circunscrição territorial da 19ª Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, de modo concorrente com as demais PJs de mesma espécie, para atuar em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos coletivos de natureza infanto-juvenil de âmbito estadual

11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 1.349/2006	Arts. 13 e 15 da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e atribuição nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 16ª e 34ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em relação às matérias não atribuídas a órgãos de execução específicos e, de modo concorrente com as demais PJs de mesma espécie, para atuar em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos coletivos de natureza infanto-juvenil de âmbito estadual
12ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Art. 2º da Res. PGJ 1.437/2008	Art. 15 da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, e atribuição nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 7ª, 20ª e 30ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis relativos às matérias não atribuídas a órgãos de execução específicos e, de modo concorrente com as demais PJs de mesma espécie, para atuar em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos coletivos de natureza infanto-juvenil de âmbito estadual

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – MATÉRIA INFRACIONAL

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	Art. 3º, “a”, 8, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “a”, 10, da Res. PGJ 967/2001; art. 7º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 3º da Res. PGJ 1.404/2007	Atribuição perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital e atribuição em matéria infracional
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 3º da Res. PGJ 606/94; art. 7º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 3º da Res. PGJ 1.404/2007	Atribuição perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital e atribuição em matéria infracional

3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	Art. 1º, II, da Res. PGJ 606/94	Art. 7º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 3º da Res. PGJ 1.404/2007	Atribuição perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital e atribuição em matéria infracional
4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	Art. 1º, II, da Res. PGJ 606/94	Art. 7º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 3º da Res. PGJ 1.404/2007	Atribuição perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital e atribuição em matéria infracional

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital	Art. 2º da Res. PGJ 1.404/2007		Atribuição perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital exclusivamente para execução de medidas sócio-educativas e fiscalização de instituições que desenvolvam programas sócio-educativos relacionados a adolescentes infratores, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis
2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 1.404/2007		Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA

#### PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência da Capital	Art. 1º, I, da Res. PGJ 1.284/2005		Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução PGJ 1.284/2005, com atribuição para a Comarca da Capital, de modo concorrente com as 2ª, 3ª e 4ª PJs

2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência da Capital	Art. 1º, II, da Res. PGJ 1.284/2005		Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução PGJ 1.284/2005, com atribuição para a Comarca da Capital, de modo concorrente com as 1ª, 3ª e 4ª PJs
3ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência da Capital	Art. 7º da Res. PGJ 1.349/2006		Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução PGJ 1.284/2005, com atribuição para a Comarca da Capital, de modo concorrente com as 1ª, 2ª e 4ª PJs
4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 1.424/2008		Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução PGJ 1.284/2005, com atribuição para a Comarca da Capital, de modo concorrente com as 1ª, 2ª e 3ª PJs

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Liquidações Extrajudiciais da Capital	Art. 1º, I, da Res. PGJ 151/84		Atribuição para funcionar com exclusividade na matéria em referência

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a 1ª Vara Empresarial e às 1ª a 5ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, junto à 4ª Vara Empresarial da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas Cíveis da Comarca da Capital

2ª Promotora de Justiça de Massas Falidas da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a 2ª Vara Empresarial e às 6ª a 10ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, junto à 4ª Vara Empresarial da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas Cíveis da Comarca da Capital
3ª Promotora de Justiça de Massas Falidas da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a 3ª Vara Empresarial e às 11ª a 15ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, junto à 4ª Vara Empresarial da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas Cíveis da Comarca da Capital
4ª Promotora de Justiça de Massas Falidas da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a 5ª Vara Empresarial e às 21ª a 26ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, junto à 4ª Vara Empresarial da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas Cíveis da Comarca da Capital
5ª Promotora de Justiça de Massas Falidas da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição perante a 7ª Vara Empresarial e às 33ª a 38ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, junto à 4ª Vara Empresarial da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas Cíveis da Comarca da Capital
6ª Promotora de Justiça de Massas Falidas da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 1º da Res. PGJ 1.354/2007 e art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição para atuar perante a 6ª Vara Empresarial da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Varas Cíveis da Comarca da Capital e, de modo concorrente, junto à 4ª Vara Empresarial da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas Cíveis da Comarca da Capital

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÓRFÃOS, SUCESSÕES E RESÍDUOS**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º da Res. PGJ 901/2000 e art. 2º da Res. PGJ 1.204/2003	Atribuição perante as 1ª e 7ª Varas de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital
2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	Anexo, I, "b", da Res. PGJ 210/86	Art. 4º da Res. PGJ 901/2000 e art. 2º da Res. PGJ 1.204/2003	Atribuição perante as 2ª e 4ª Varas de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital
3ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º da Res. PGJ 901/2000 e art. 2º da Res. PGJ 1.204/2003	Atribuição perante as 3ª e 6ª Varas de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital
4ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	Anexo, I, "d", da Res. PGJ 210/86	Art. 5º da Res. PGJ 901/2000; art. 1º da Res. PGJ 1.204/2003 e art. 2º da Res. PGJ 1.384/2007	Atribuição perante as 8ª e 11ª Varas de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital
5ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 5º da Res. PGJ 901/2000; art. 2º da Res. PGJ 1.204/2003 e art. 3º da Res. PGJ 1.384/2007	Atribuição perante as 5ª e 12ª Varas de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE REGISTRO CIVIL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, 1, da Res. PGJ 1.179/2003 e art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos dos 1º a 14º Cartórios de Registros Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital, de modo concorrente com as 2ª e 3ª PJs
2ª Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, 2, da Res. PGJ 1.179/2003 e art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos dos 1º a 14º Cartórios de Registros Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital, de modo concorrente com as 2ª e 3ª PJs

3ª Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, 4, da Res. PGJ 1.179/2003 e art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.437/2008	Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos dos 1º a 14º Cartórios de Registros Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital, de modo concorrente com as 2ª e 3ª PJs
-------------------------------------------------------	---------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à Vara de Registros Públicos da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 12 da Res. PGJ 901/2000	Atribuições do Ministério Público perante a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO À AUDITORIA MILITAR**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar	Art. 5º do Decreto Estadual 1.022/76	Art. 13, I, da Res. PGJ 438/91; art. 1º, § 3º, I, da Res. PGJ 786/97 e art. 1º, I, da Res. PGJ 894/99	Atribuição perante a Auditoria Militar e fiscalização dos estabelecimentos prisionais na área territorial correspondente à Capital
2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar	Art. 2º da Res. PGJ 420/91	Art. 13, II, da Res. PGJ 438/91; art. 1º, §3º, II, da Res. PGJ 786/97 e art. 1º, II, da Res. PGJ 894/99	Atribuição perante a Auditoria Militar e fiscalização dos estabelecimentos prisionais na área territorial correspondente ao restante do Estado

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 2º da Res. PGJ 1.206/2003	Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 07, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i> , Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto)
2ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 2º da Res. PGJ 1.206/2003	Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 04, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i> , Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto)
3ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 2º da Res. PGJ 1.206/2003	Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 05, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i> , Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto)
4ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 2º da Res. PGJ 1.206/2003	Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 01, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i> , Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto)

5ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 2º da Res. PGJ 1.206/2003	Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 08, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i> , Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto)
6ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	Art. 1º da Res. PGJ 507/92	Art. 2º da Res. PGJ 1.206/2003	Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 06, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i> , Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto)
7ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	Art. 1º, "a", 1 da Res. PGJ 961/2000	Art. 2º da Res. PGJ 1.206/2003	Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 02, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i> , Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto)
8ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	Art. 1º, "a", 6, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 2º da Res. PGJ 1.206/2003	Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 00, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i> , Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto)

9ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	Art. 1º da Res. PGJ 1.206/2003	Art. 3º da Res. PGJ 1.236/2004	Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição para oficiar nos processos de apenados soltos ( <i>sursis</i> , restritivas de direito, não privativas de liberdade, multa, livramento condicional e medidas de segurança), final de RG 01, 03, 05, 07 e 09, Agravos, Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Divisão de Processamento (DVAP), Instrumento de Execução Penal (IEP), Divisão de administração (DVAM), Escrivania e <i>Habeas Corpus</i> (SHRHC) e para a fiscalização do Patronato ( <i>sursis</i> , livramento condicional e limitação de fim de semana), Nosocômios Psiquiátricos e Instituições conveniadas junto à Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPA), para cumprimento das penas alternativas relativo a processos de réus soltos
10ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	Art. 1º da Res. PGJ 1.206/2003		Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 03, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i> , Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto)
11ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	Art. 1º da Res. PGJ 1.206/2003		Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 09, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i> , Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto)

12ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal	Art. 1º da Res. PGJ 1.236/2004		Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados soltos, com finais 02, 04, 06, 08 e 00 ( <i>sursis</i> , restritivas de Direito, não privativas de liberdade, multa, livramento condicional e medidas de segurança), agravos, Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Divisão de Processamento (DVAP), Instrumento de Execução Penal (IEP), Divisão de administração (DEVAM), Escrivania e <i>Habeas Corpus</i> (SHRHC) e para fiscalização do Patronato ( <i>sursis</i> , livramento condicional e limitação de fim de semana), Nosocômios Psiquiátricos e Instituições conveniadas junto à Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPA), para cumprimento das penas alternativas relativas a processos de réus soltos
----------------------------------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AO TRIBUNAL DO JÚRI

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art.1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.473/2008	Atribuição perante o I Tribunal do Júri
2ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art.1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.473/2008	Atribuição perante o I Tribunal do Júri
1ª Promotoria de Justiça junto ao II Tribunal do Júri da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante o II Tribunal do Júri
2ª Promotoria de Justiça junto ao II Tribunal do Júri da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante o II Tribunal do Júri
1ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante o III Tribunal do Júri
2ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante o III Tribunal do Júri
1ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante o IV Tribunal do Júri

2ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante o IV Tribunal do Júri
3ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante o IV Tribunal do Júri

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 3º da Res. PGJ 180/85	Atribuição perante a 5ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 9ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 9ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 11ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 14ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 14ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 16ª Vara Criminal	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 16ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 17ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 17ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 19ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 19ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 20ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 20ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 21ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 23ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 23ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 25ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 25ª Vara Criminal da Capital

Promotoria de Justiça junto à 26ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 26ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 27ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 28ª Vara Criminal da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 3º da Res. PGJ 180/85	Atribuição perante a 28ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 29ª Vara Criminal da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante a 29ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 31ª Vara Criminal da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante a 31ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 32ª Vara Criminal da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante a 32ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 3º da Res. PGJ 558/93 e art. 10 da Res. PGJ 901/2000	Atribuição perante a 33ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 34ª Vara Criminal da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante a 34ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 35ª Vara Criminal da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81		Atribuição perante a 35ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 180/85		Atribuição perante a 36ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 37ª Vara Criminal da Capital	Art. 2º da Res. PGJ 180/85		Atribuição perante a 37ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 38ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 182/85		Atribuição perante a 38ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital	Art. 2º da Res. PGJ 180/85		Atribuição perante a 39ª Vara Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital	Art. 4º da Res. PGJ 1.404/2007		Atribuição perante a 40ª Vara Criminal da Capital

Promotoria de Justiça junto à 41ª Vara Criminal da Capital	Art. 5º da Res. PGJ 1.404/2007		Atribuição perante a 41ª Vara Criminal da Capital
1ª Promotoria de Justiça junto à 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital e ao V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, IX, da Res. PGJ 177/85; art. 4º, § 5º, e art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ 802/98 e art. 1º da Res. PGJ 900/2000, respectivamente); art. 3º, “a”, 1, da Res. PGJ 961/2000 e art. 1º da Res. PGJ 1.616/10	Atribuição concorrente para atuar perante os referidos órgãos judiciários
2ª Promotoria de Justiça junto à 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital e ao V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital	Art. 1º, VIII, da Res. PGJ 142/83	Art. 5º, X, da Res. PGJ 177/85; art. 4º, § 5º, e art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ 802/98 e art. 1º da Res. PGJ 900/2000, respectivamente); art. 3º, “a”, 1, da Res. PGJ 961/2000 e art. 1º da Res. PGJ 1.616/10	Atribuição concorrente para atuar perante os referidos órgãos judiciários
Promotoria de Justiça junto à 43ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 5º, XI, da Res. PGJ 177/85; art. 4º, § 5º, e art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ 802/98 e art. 1º da Res. PGJ 900/2000, respectivamente); art. 3º, “a”, 1, da Res. PGJ 961/2000 e art. 2º da Res. PGJ 1.616/10	Atribuição perante a 43ª Vara Criminal da Comarca da Capital

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º da Res. PGJ 895/99 e art. 1º da Res. PGJ 1.445/2008	Atribuição perante o I Juizado Especial Criminal da Capital
1ª Promotoria de Justiça junto ao II Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º da Res. PGJ 895/99 e art. 1º da Res. PGJ 1.444/2008	Atribuição perante o II Juizado Especial Criminal da Capital, de modo concorrente com a 2ª Promotoria

2ª Promotoria de Justiça junto ao II Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º Res. PGJ 1.444/2008		Atribuição perante o II Juizado Especial Criminal da Capital, de modo concorrente com a 1ª Promotoria
Promotoria de Justiça junto ao III Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º da Res. PGJ 895/99 e art. 1º da Res. PGJ 1.445/2008	Atribuição perante o III Juizado Especial Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto ao IV Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º da Res. PGJ 895/99 e art. 1º da Res. PGJ 1.445/2008	Atribuição perante o IV Juizado Especial Criminal da Capital
Promotoria de Justiça junto ao VIII Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º da Res. PGJ 895/99 e art. 1º da Res. PGJ 1.445/2008	Atribuição perante o VIII Juizado Especial Criminal da Capital
1ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º da Res. PGJ 895/99 e art. 1º da Res. PGJ 1.445/2008	Atribuição perante o X Juizado Especial Criminal da Capital, de modo concorrente com a 2ª Promotoria
2ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 1.466/2008		Atribuição perante o X Juizado Especial Criminal da Capital, de modo concorrente com a 1ª Promotoria

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 1.396/2007	Art. 1º da Res. PGJ 1.446/2008	Atribuição perante o I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de modo concorrente com a 2ª Promotoria
2ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 1.446/2008		Atribuição perante o I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de modo concorrente com a 1ª Promotoria

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO ÀS TURMAS RECURSAIS CRIMINAIS**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça junto às Turmas Recursais Criminais da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 1.445/2008		Atribuição exclusiva perante as Turmas Recursais Criminais da Comarca da Capital

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL – 1ª CENTRAL DE INQUÉRITOS**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, I, "a", da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, I, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001)	Atribuição perante a 1ª DP
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, I, "b", da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, II, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001)	Atribuição perante as 4ª e 5ª DPs
3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, I, "c", da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, III, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001)	Atribuição perante as 6ª e 10ª DPs
4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, I, "d", da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, IV, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001)	Atribuição perante as 12ª e 14ª DPs
5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, I, "e", da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, V, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001)	Atribuição perante as 7ª e 9ª DPs

6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, I, “f”, da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, VI, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001)	Atribuição perante as 38ª e 40ª DPs
7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, I, “g”, da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, VII, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.161/2003 e art. 3º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.470/2008	Atribuição perante a 16ª DP
8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, I, “h”, da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, VIII, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001)	Atribuição perante as 17ª e 20ª DPs
9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, I, “i”, da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, IX, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001 e pelo art. 2º da Res. PGJ 1.117/2002)	Atribuição perante as 18ª e 19ª DPs
10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, I, “j”, da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, X, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001)	Atribuição perante as 24ª e 26ª DPs
11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, I, “k”, da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, XI, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 21, parágrafo único, da Res. 1.317/2005	Atribuição perante a 21ª DP

12ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, I, "l", da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, XII, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001)	Atribuição perante as 23ª e 25ª DPs
13ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, II, "a", da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, XIII, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001) e art. 23, parágrafo único, da Res. 1.317/2005	Atribuição perante a 30ª DP e 41ª DP
14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, II, "b", da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, XIV, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001)	Atribuição perante a Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas (DRFC), a Delegacia de Roubos e Furtos de automóveis (DRFVAT), a Delegacia de Roubos e Furtos e a Delegacia de Repressão ao Roubo contra Estabelecimentos Financeiros (DRRCEF)
15ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, II, "c", da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, XV, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001)	Atribuição perante as 13ª e 15ª DPs
16ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, II, "d", da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, XVI, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001 e pelo art. 1º da Res. PGJ 1.117/2002)	Defraudações e Repressão aos Crimes contra a Indústria Fonográfica

17ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, III, "a", da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, XVII, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 5º da Res. PGJ 1.065/2002 e arts. 1º e 3º da Res. PGJ 1.470/2008	Atribuição perante a Delegacia Especial de atendimento a Pessoas de Terceira Idade (DEAPTI), Delegacia de Repressão aos Crimes contra Saúde Pública (DRCCSP) e Delegacia de atendimento ao Turista (DEAT), e, de modo concorrente com a 26ª Promotoria, nos procedimentos oriundos das Delegacias Especiais de atendimento à Mulher de Jacarepaguá e do Centro, e com exclusividade nos procedimentos oriundos da Delegacia de Combate às Drogas (DECOD) e da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Superintendência Regional da Polícia Federal
18ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, III, "b", da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, XVIII, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001)	Atribuição perante as 28ª e 29ª DPs
19ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 4º, III, "c", da Res. PGJ 438/91	Art. 4º, XIX, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 22, parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005 e art. 2º da Res. PGJ 1.470/2008	Atribuição perante a 32ª DP e a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA)
20ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 3º, "a", 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, XX, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001)	Atribuição perante a 35ª DP

21ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 3º, "a", 2, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, XXI, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ 1.004/2001) e art. 22, parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição perante a 34ª DP
22ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 3º da Res. PGJ 1.004/2001		Atribuição perante as 27ª e 39ª DPs
23ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 3º da Res. PGJ 1.004/2001		Atribuição perante a Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (DRACO), a Delegacia de Homicídios (DH), a Divisão Anti-Sequestro (DAS), a Delegacia de Repressão a Armas e Explosivos (DRAE) e a Corregedoria de Polícia (CGP)
24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 1º, "a", V, da Res. PGJ 1.065/2002		Atribuição nos feitos oriundos da Delegacia Fazendária
25ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 1º da Res. PGJ 1.153/2003	Art. 23, parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição para atuar nos feitos oriundos da Delegacia de Capturas/Polícia Interestadual (DC/POLINTER), da Delegacia de proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) e nos procedimentos oriundos da CORE e da 31ª DP
26ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 1º da Res. PGJ 1.161/2003	Art. 1º da Res. PGJ 1.470/2008	Atribuição para atuar nos feitos oriundos da DRCI (Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática) e da DECON (Delegacia do Consumidor) e, de modo concorrente com a 17ª Promotoria, nos procedimentos oriundos das Delegacias Especiais de atendimento à Mulher de Jacarepaguá e do Centro

27ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 20 da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição concorrente à da 20ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos
28ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 21 da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição perante as 22ª e 44ª DPs
29ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 22 da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos da 33ª DP
30ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos	Art. 25 da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos da 37ª DP e da Delegacia do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (DAIRJ)

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	Art. 2º, 10, da Res. PGJ 961/2000	Art. 5º, "a", da Res. PGJ 967/2001; art. 3º, §3º, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 5º da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003	Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 2ª a 8ª PJs

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	Art. 2º, 10, da Res. PGJ 961/2000	Art. 5º, “a”, da Res. PGJ 967/2001; art. 3º, §3º, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 5º da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003	Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª e 3ª a 8ª PJs
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	Art. 2º, 10, da Res. PGJ 961/2000	Art. 5º, “a”, da Res. PGJ 967/2001; art. 3º, §3º, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 5º da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003	Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª, 2ª e 4ª a 8ª PJs
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	Art. 2º, 10, da Res. PGJ 961/2000	Art. 5º, “a”, da Res. PGJ 967/2001; art. 3º, §3º, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 5º da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003	Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª a 3ª e 5ª a 8ª PJs
5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	Art. 2º, 10, da Res. PGJ 961/2000	Art. 5º, “a”, da Res. PGJ 967/2001; art. 3º, §3º, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 5º da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003	Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª a 4ª e 6ª a 8ª PJs
6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	Art. 2º, 10, da Res. PGJ 961/2000	Art. 5º, “a”, da Res. PGJ 967/2001; art. 3º, §3º, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 5º da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003	Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª a 5ª e 7ª e 8ª PJs

7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	Art. 2º, 10, da Res. PGJ 961/2000	Art. 5º, “a”, da Res. PGJ 967/2001; art. 3º, §3º, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 5º da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003	Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª a 6ª e 8ª PJs
8ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital	Art. 12 da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª a 7ª PJs
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital	Art. 2º, 10, da Res. PGJ 961/2000	Art. 5º, “b”, da Res. PGJ 967/2001; art. 3º, §2º, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003 e art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.470/2008	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Meio Ambiente, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 2ª a 5ª PJs
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital	Art. 2º, 10, da Res. PGJ 961/2000	Art. 5º, “b”, da Res. PGJ 967/2001; art. 3º, §2º, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003 e art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.470/2008	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Meio Ambiente, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª e 3ª a 5ª PJs
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital	Art. 2º, 10, da Res. PGJ 961/2000	Art. 5º, “b”, da Res. PGJ 967/2001; art. 3º, §2º, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003 e art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.470/2008	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Meio Ambiente, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª PJs

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital	Art. 2º, 10, da Res. PGJ 961/2000	Art. 5º, “b”, da Res. PGJ 967/2001; art. 3º, §2º, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003 e art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.470/2008	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Meio Ambiente, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª a 3ª e 5ª PJs
5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 1.469/2008	Art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.470/2008	Atribuição concorrente à das demais Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio-Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital	Art. 2º, 10, da Res. PGJ 961/2000	Art. 5º, “c”, da Res. PGJ 967/2001; art. 3º, §1º, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.161/2003 e art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Consumidor e Contribuinte, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 2ª a 4ª PJs
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital	Art. 2º, 10, da Res. PGJ 961/2000	Art. 5º, “c”, da Res. PGJ 967/2001; art. 3º, §1º, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.161/2003 e art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Consumidor e Contribuinte, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª, 3ª e 4ª PJs
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital	Art. 2º, 10, da Res. PGJ 961/2000	Art. 5º, “c”, da Res. PGJ 967/2001; art. 3º, §1º, da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 1.004/2001); art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.161/2003 e art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Consumidor e Contribuinte, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª, 2ª e 4ª PJs

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital	Art. 1º, "a", III, da Res. PGJ 1.065/2002	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.161/2003 e art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003	Atribuição em matéria relativa ao Consumidor e Contribuinte, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª, 2ª e 3ª PJs
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 1.425/2008		Atribuição exclusiva para promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, nos termos do art. 2º da Resolução 1.173/2003, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos
Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 1.437/2008		Atribuição para atuar, com exclusividade, na tutela coletiva do direito à educação, na área territorial da referida Comarca

## CRAAI RIO DE JANEIRO COMARCA DA CAPITAL

### FOROS REGIONAIS FORO REGIONAL DE BANGU

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às XVII e XXXIII Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros de Bangu, Gericinó, Padre Miguel, Senador Camará, Santíssimo (Bangu), Campo dos Afonsos, Deodoro, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Realengo, Vila Militar e Malet).

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Bangu	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Anexo da Res. PGJ 105/81; art. 4º, VI, da Res. PGJ 177/85; art. 6º, "a", 2, da Res. PGJ 967/2001 e art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante os Juízos Cíveis de Bangu

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Bangu	Art. 3º, "a", 3, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "a", 5, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante a 1ª Vara de Família de Bangu
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Bangu	Art. 6º, "a", 1, da Res. PGJ 967/2001		Atribuição perante a 2ª Vara de Família de Bangu
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Bangu	Art. 1º da Res. PGJ 1.383/2007		Atribuição para atuar junto ao Juízo de Direito da 3ª Vara de Família de Bangu

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, VI, da Res. PGJ 177/85; art. 4º, §5º, e art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ 802/98 e art. 1º da Res. PGJ 900/2000, respectivamente); art. 3º, "a", 2, da Res. PGJ 961/2000 e art. 1º da Res. PGJ 1.607/2010	Atribuição concorrente para atuar perante os referidos órgãos judiciários
2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu	Art. 1º, VII, da Res. PGJ 142/83	Art. 5º, VII, da Res. PGJ 177/85; art. 4º, §5º, e art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ 802/98 e art. 1º da Res. PGJ 900/2000, respectivamente); art. 3º, "a", 2, da Res. PGJ 961/2000 e art. 1º da Res. PGJ 1.607/2010	Atribuição concorrente para atuar perante os referidos órgãos judiciários
3ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 5º, VIII, da Res. PGJ 177/85; art. 4º, §5º, e art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ 802/98 e art. 1º da Res. PGJ 900/2000, respectivamente); art. 3º, "a", 2, da Res. PGJ 961/2000 e art. 1º da Res. PGJ 1.607/2010	Atribuição concorrente para atuar perante os referidos órgãos judiciários

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 6º da Res. PGJ 901/2000	Art. 1º da Res. 895/99 e art. 1º da Res. PGJ 1.445/2008	Atribuição perante o XVII Juizado Especial Criminal

**FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA**

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito à XXIV Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro (bairros de Barra da Tijuca, Camorim, Grumari, Itanhangá, Joá, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande e Vargem Pequena).

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE FAMÍLIA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Barra da Tijuca	Art. 1º, "a", 9, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, "a", IX, da Res. PGJ 1.065/2002; art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.587/2010	Atribuição perante as 1ª, 2ª e 5ª Varas Cíveis e, concorrentemente com a 2ª Promotoria, perante a 7ª Vara Cível; e junto à 1ª Vara de Família da Barra da Tijuca e Juizado Especial Cível
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Barra da Tijuca	Art. 1º, "a", 9, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, "a", X, da Res. PGJ 1.065/2002; art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.587/2010	Atribuição perante as 3ª, 4ª e 6ª Varas Cíveis e, concorrentemente com a 1ª Promotoria, perante a 7ª Vara Cível; e junto à 2ª Vara de Família da Barra da Tijuca e Juizado Especial Cível

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao IX Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º da Res. 895/99 e art. 1º da Res. PGJ 1.445/2008	Atribuição perante o IX Juizado Especial Criminal

### FORO REGIONAL DE CAMPO GRANDE

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às XVIII e XXVI Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros de Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Santíssimo (Campo Grande), Senador Augusto Vasconcelos, Barra de Guaratiba, Guaratiba e Pedra de Guaratiba).

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE FAMÍLIA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 4º, VI, da Res. PGJ 177/85; art. 1º, I, da Res. PGJ 1.205/2003; art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º da Res. 1.384/2007	Atribuição perante os juízos competentes em matéria cível e de família do Foro Regional, de modo concorrente com as 2ª, 3ª e 4ª PJs
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	Anexo da Res. PGJ 105/81;	Art. 4º, VI, da Res. PGJ 177/85; art. 1º, II, da Res. PGJ 1.205/2003; art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º da Res. 1.384/2007	Atribuição perante os juízos competentes em matéria cível e de família do Foro Regional, de modo concorrente com as 1ª, 3ª e 4ª PJs
3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	Art. 1º, III, da Res. PGJ 1.205/2003	Art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º da Res. 1.384/2007	Atribuição perante os juízos competentes em matéria cível e de família do Foro Regional, de modo concorrente com as 1ª, 2ª e 4ª PJs
4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	Art. 1º da Res. 1.384/2007		Atribuição perante os juízos competentes em matéria cível e de família do Foro Regional, de modo concorrente com as 1ª, 2ª e 3ª PJs. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 3º da Res. GPGJ 1.284/2005

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM E AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 9º da Res. PGJ 901/2000	Art. 1º, IV, da Res. PGJ 1.205/2003; art. 1º da Res. PGJ 1.445/2008 e art.2º, §2º, da Res. PGJ 1.446/2008	Atribuição perante o XVIII Juizado Especial Criminal
Promotoria de Justiça junto ao II Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	Art. 2º da Res. PGJ 1.446/2008		Atribuição perante o II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital

### FORO REGIONAL DA ILHA DO GOVERNADOR

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às XX e XXX Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros de Bancários, Cacua, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia (Ilha), Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ribeira, Tauá, Zumbi, Complexo da Maré e Complexo de Manguinhos).

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE FAMÍLIA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Ilha do Governador	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 4º, X, da Res. PGJ 177/85; art. 1º, “a”, 6, da Res. PGJ 967/2001 e art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante a 1ª e 2ª Varas Cíveis e Varas de Família da Ilha do Governador, de modo concorrente com a 2ª Promotoria
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Ilha do Governador	Art. 3º, “a”, 4, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “a”, 6, da Res. PGJ 967/2001 e art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante a 1ª e 2ª Varas Cíveis e Varas de Família da Ilha do Governador, de modo concorrente com a 1ª Promotoria

### FORO REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às XVI e XXXIV Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro (bairros de Anil e parte de Camorim, Curicica, Freguesia, Gardênia Azul, Jacarepaguá, Pechincha, Praça Seca, Tanque, Taquara, Vila Valqueire e Cidade de Deus).

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Jacarepaguá	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 4º, III, da Res. PGJ 177/85; Anexo da Res. PGJ 548/93; art. 2º da Res. PGJ 1.167/2003 e art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis de Jacarepaguá

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Jacarepaguá	Art. 1º, <i>caput</i> , da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição perante a 1ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Jacarepaguá	Anexo da Res. PGJ 105/81	Anexo da Res. PGJ 548/93; art. 1º, §1º, da Res. PGJ 1.167/2003 e art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição perante a 2ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Jacarepaguá	Art. 1º, I, da Res. PGJ 1.167/2003	Art. 1º, IV, da Res. PGJ 177/85; Anexo da Res. PGJ 548/93; art. 1ª da Res. PGJ 1.212/2004 e art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição perante a 3ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Jacarepaguá	Art. 1ª da Res. PGJ 1.212/2004	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição perante a 4ª Vara de Família

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá	Art. 1º da Res. PGJ 488/92	Art. 1º, §2º, da Res. PGJ 1.167/2003	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Jacarepaguá	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 5º, V, da Res. PGJ 177/85	Atribuição perante a 2ª Vara Criminal de Jacarepaguá

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM E AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º, II, da Res. PGJ 1.167/2003	Art. 1º da Res. PGJ 1.445/2008	Atribuição perante o XVI Juizado Especial Criminal
Promotoria de Justiça junto ao III Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	Art. 3º da Res. PGJ 1.446/2008		Atribuição perante o III Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital

**FORO REGIONAL DA LEOPOLDINA**

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às X, XI, XXIX e XXXI Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros de Olaria, Ramos, Brás de Pina, Penha, Penha Circular, Complexo do Morro do Alemão, Cordovil, Jardim América, Parada de Lucas e Vigário Geral).

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE FAMÍLIA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina	Art. 1º, "a", 8, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, "a", VIII, da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição, exclusivamente, perante as 1ª Vara Cível e 1ª Vara de Família, e, concorrentemente com a 2ª PJ, perante a 3ª Vara Cível, a 3ª Vara de Família e Juizados Especiais Cíveis

2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina	Art. 1º, "a", 8, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, "a", VIII, da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição, exclusivamente, perante as 2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família, e, concorrentemente com a 1ª PJ, perante a 3ª Vara Cível, a 3ª Vara de Família e Juizados Especiais Cíveis
-----------------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### FORO REGIONAL DE MADUREIRA

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às XIV e XV Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros de Colégio, Irajá, Vicente de Carvalho, Vila Cosmos, Vila da Penha, Vista Alegre, Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Cavalcante, Engenheiro Leal, Honório Gurgel, Madureira, Marechal Hermes, Osvaldo Cruz, Quintino Bocaiúva, Rocha Miranda, Turiassu e Vaz Lobo).

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Madureira	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 4º, I, da Res. PGJ 177/85; Anexo da Res. PGJ 548/93; art. 2º da Res. PGJ 1.168/2003; art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º da Res PGJ 1.556/2010.	Atribuição perante os Juízos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis de Madureira

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 4º, I, da Res. PGJ 177/85; Anexo da Res. PGJ 548/93; art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.168/2003 e arts. 2º, I, e 3º da Res. PGJ 1.460/2008	Atribuição, com exclusividade, perante o Juízo da 2ª Vara de Família do referido Foro Regional e, concorrentemente com as 2ª e 3ª PJs, perante o Juízo da 1ª Vara de Família daquele Foro Regional
2ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira	Art. 1º, <i>caput</i> , da Res. PGJ 1.168/2003	Arts. 2º, II, e 3º da Res. PGJ 1.460/2008	Atribuição, com exclusividade, perante o Juízo da 3ª Vara de Família do referido Foro Regional e, concorrentemente com as 1ª e 3ª PJs, perante o Juízo da 1ª Vara de Família daquele Foro Regional

3ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira	Art. 1º da Res. PGJ 1.460/2008	Art. 3º da Res. PGJ 1.460/2008	Atribuição, com exclusividade, perante o Juízo da 4ª Vara de Família do referido Foro Regional e, concorrentemente com as 1ª e 2ª PJs, perante o Juízo da 1ª Vara de Família daquele Foro Regional
--------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao XV Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 3º, <i>caput</i> e §1º, da Res. PGJ 1.168/2003;	Art. 1º da Res. PGJ 1.445/2008	Atribuição concorrente com a PJ junto à 1ª Vara Criminal perante os Juízos da 1ª Vara Criminal de Madureira e XV Juizado Especial Criminal de Madureira

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Madureira	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 5º, I, da Res. PGJ 177/85; art. 3º, <i>caput</i> e §1º, da Res. PGJ 1.168/2003 e art. 1º da Res. PGJ 1.445/2008	Atribuição concorrente com a PJ junto ao XV Juizado Especial Criminal perante os Juízos da 1ª Vara Criminal de Madureira e XV Juizado Especial Criminal de Madureira
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Madureira	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 5º, III, da Res. PGJ 177/85	Atribuição perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Madureira

### FORO REGIONAL DO MÉIER

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às XII, XIII e XXVIII Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros de Del Castilho, Engenho da Rainha, Higienópolis, Inhaúma, Maria da Graça, Tomás Coelho, Abolição, Água Santa, Cachambi, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Lins Vasconcelos, Méier, Piedade, Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio Correia, São Francisco Xavier, Todos os Santos, Consolação, Jacarezinho e Vieira Fazenda).

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE FAMÍLIA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	Art. 1º da Res. PGJ 1.152/2003	Art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição para funcionar na 1ª Vara de Família e na 1ª Vara Cível
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	Art. 3º, “a”, 7, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “a”, 9, da Res. PGJ 967/2001; art. 2º da Res. PGJ 1.152/2003 e art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição para funcionar na 2ª Vara de Família e na 2ª Vara Cível
3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	Art. 3º, “a”, 6, da Res. PGJ 961/2000;	Art. 1º, “a”, 8, da Res. PGJ 967/2001; art. 3º da Res. PGJ 1.152/2003; art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.397/2007	Atribuição para atuar exclusivamente junto aos Juízos da 3ª Vara Cível e da 3ª Vara de Família do Foro Regional do Méier
4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	Art. 1º da Res. PGJ 1.397/2007		Atribuição exclusiva para atuar junto aos Juízos da 4ª Vara Cível e da 4ª Vara de Família do Foro Regional do Méier. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 3º da Res. GPGJ 1.284/2005
5ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	Art. 1º da Res. PGJ 1.464/2008		Atribuição para funcionar na 5ª Vara de Família e na 5ª Vara Cível. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 3º da Res. GPGJ 1.284/2005

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º da Res. 895/99 e art. 1º da Res. PGJ 1.445/2008	Atribuição perante o V Juizado Especial Criminal

### FORO REGIONAL DA PAVUNA

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às XXI e XXV Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros de Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta, Ricardo Albuquerque, Acari, Barros Filho, Coelho Neto, Costa Barros, Parque Colúmbia e Pavuna).

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna	Art. 1º da Res. PGJ 1.467/2008		Atuação, com exclusividade, junto aos juízos da 1ª Vara Cível e da 1ª Vara de Família daquele Foro Regional. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna	Art. 1º, "a", 7, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, "a", VII, da Res. PGJ 1.065/2002; art. 1º da Res. 1.213/2004; art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 2º da Res. PGJ 1.467/2008	Atuação, com exclusividade, junto aos juízos da 2ª Vara Cível e da 2ª Vara de Família daquele Foro Regional

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao VII Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º da Res. 895/99 e art. 1º da Res. PGJ 1.445/2008	Atribuição perante o VII Juizado Especial Criminal

### FORO REGIONAL DE SANTA CRUZ

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito à XIX Região Administrativa (bairros de Paciência, Santa Cruz e Sepetiba).

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE FAMÍLIA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 5º, IX, da Res. PGJ 177/85; art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.214/2004 e art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição concorrente perante os juízos das 1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família Regionais de Santa Cruz
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz	Art. 1º, "a", 2, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "a", 2, da Res. PGJ 967/2001; art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.214/2004 e art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição concorrente perante os juízos das 1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família Regionais de Santa Cruz
3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz	Art. 1º, <i>caput</i> , da Res. PGJ 1.214/2004	Art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.214/2004 e art. 3º da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição concorrente perante os juízos das 1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família Regionais de Santa Cruz

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Santa Cruz	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, XII, da Res. PGJ 177/85; art. 4º, §5º, e art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ 802/98 e art. 1º da Res. PGJ 900/2000, respectivamente) e art. 29, §2º, da Res. 1.317/2005	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal de Santa Cruz e nos inquéritos policiais e peças de informação relativos a infrações penais ocorridas na área territorial da XIX Região Administrativa
2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Santa Cruz	Art. 1º, IX, da Res. PGJ 142/83	Art. 5º, XIII, da Res. PGJ 177/85; art. 4º, §5º, e art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ 802/98 e art. 1º da Res. PGJ 900/2000, respectivamente) e art. 29, §2º, da Res. 1.317/2005	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal de Santa Cruz e nos inquéritos policiais e peças de informação relativos a infrações penais ocorridas na área territorial da XIX Região Administrativa

Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Santa Cruz	Anexo da Res. PGJ 105/81	Art. 5º, XIV, da Res. PGJ 177/85; art. 4º, §5º, e art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ 802/98 e art. 1º da Res. PGJ 900/2000, respectivamente) e art. 29, <i>caput</i> e §1º, da Res. 1.317/2005	Atribuição perante a 2ª Vara Criminal de Santa Cruz e XIX Juizado Especial Criminal, exceto nos inquéritos policiais e peças de informação relativos a infrações penais ocorridas na área territorial da XIX Região Administrativa
--------------------------------------------------------------	--------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SUBSTITUIÇÃO DO CRAAI RIO DE JANEIRO

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, I, da Res. PGJ 993/2001	Art. 1º da Res. PGJ 1.158/2003	Atribuição para substituição e auxílio às Promotorias de Massas Falidas e à Promotoria de Liquidações Extrajudiciais
2ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, III, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio às Promotorias de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos
4ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, VI, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude para atendimento a menores carentes
5ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, IX, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio às Promotorias de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal
7ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, XII, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio a quaisquer Promotorias de Justiça na Comarca da Capital
8ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, XII, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio a quaisquer Promotorias de Justiça na Comarca da Capital

9ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, XII, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio a quaisquer Promotorias de Justiça na Comarca da Capital
10ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, XII, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio a quaisquer Promotorias de Justiça na Comarca da Capital
11ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, XII, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio a quaisquer Promotorias de Justiça na Comarca da Capital
13ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, XII, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio a quaisquer Promotorias de Justiça na Comarca da Capital
14ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, XII, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio a quaisquer Promotorias de Justiça na Comarca da Capital
15ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, XII, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio a quaisquer Promotorias de Justiça na Comarca da Capital
16ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, XII, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio a quaisquer Promotorias de Justiça na Comarca da Capital
17ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, XII, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio a quaisquer Promotorias de Justiça na Comarca da Capital
18ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, XII, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio a quaisquer Promotorias de Justiça na Comarca da Capital

19ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 1º, III, da Res. PGJ 1.134/2003		Atribuição de substituição e auxílio a quaisquer Promotorias de Justiça na Comarca da Capital
20ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, XII, da Res. PGJ 993/2001		Atribuição de substituição e auxílio a quaisquer Promotorias de Justiça na Comarca da Capital
21ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 1º, III, da Res. PGJ 1.134/2003		Atribuição de substituição e de auxílio às Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal

## CRAAI ANGRA DOS REIS COMARCA DE ANGRA DOS REIS

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, "b", I, 1, da Res. PGJ 967/2001 e art. 5º, §2º, da Res. PGJ 1.349/2006	Atribuição junto à Vara Criminal, exclusivamente nos feitos e nos inquéritos policiais referentes aos crimes dolosos contra a vida e, concomitantemente com a 2ª Promotoria de Justiça Criminal, em relação aos demais feitos e inquéritos policiais, operando-se a devida compensação em relação aos últimos
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis	Art. 5º, <i>caput</i> , da Res. PGJ 1.349/2006		Atribuição junto à Vara Criminal da Comarca de angra dos Reis, exclusivamente nos feitos oriundos do Juizado Especial Criminal e, concomitantemente com a 1ª Promotoria de Justiça Criminal, nos demais feitos e inquéritos policiais

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Angra dos Reis	Art. 1º da Res. PGJ 360/89	Art. 6º, “b”, I, da Res. PGJ 967/2001; Art. 5º, §1º, da Res. PGJ 1.349/2006	Atribuição exclusiva para atuar junto à 1ª Vara de Família

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis	Art. 1º, “b”, I, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, I, 1, da Res. PGJ 967/2001; art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 5º, §3º, da Res. PGJ 1.349/2006	Atribuição para atuar junto à 2ª Vara de Família e aos Juizados Especiais Cíveis da referida Comarca, bem como em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público e tutela individual do idoso no âmbito da Comarca

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis	Art. 2º, 7, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, XI, da Res. PGJ 1.173/2003 (alterado pelo Art. 32 da Res. PGJ 1.317/2005); art. 5º, “a”, da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 18, §3º, da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuições delimitadas no art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, na área territorial dos Municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty

**CRAAI ANGRA DOS REIS  
COMARCA DE MANGARATIBA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Mangaratiba	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI ANGRA DOS REIS  
COMARCA DE PARATY**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Paraty	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI BARRA DO PIRAI  
COMARCA DE BARRA DO PIRAI 1ª, 2ª E 3ª**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça de Barra do Pirai	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 3º da Res. PGJ 108/81	Atuação em toda a matéria criminal, afeta à 2ª Vara da Comarca
2ª Promotoria de Justiça de Barra do Pirai	Art. 1º, "b", IV, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", V, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante o Juízo de Família, Infância e Juventude
3ª Promotoria de Justiça de Barra do Pirai	Anexo da Res. PGJ 108/81	Art. 3º da Res. PGJ 108/81 e art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atuação em toda a matéria cível

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai	Art. 2º, 8, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, XII, da Res. PGJ 1.173/2003 e art. 2º da Res. PGJ 1.227/2004 e art. 5º, "a", da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuições delineadas no art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com a 2ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Valença, Vassouras, Rio das Flores e Paracambi
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai	Art. 1º da Res. PGJ 1.227/2004	Art. 5º, "a", da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuições delineadas no art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com a 1ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Valença, Vassouras, Rio das Flores e Paracambi

**CRAAI BARRA DO PIRAI**  
**COMARCA DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI BARRA DO PIRAI**  
**COMARCA DE MENDES**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Mendes	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI BARRA DO PIRAI**  
**COMARCA DE MIGUEL PEREIRA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Miguel Pereira	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI BARRA DO PIRAI**  
**COMARCA DE PIRAI**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Pirai	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI BARRA DO PIRAI**  
**COMARCA DE RIO DAS FLORES**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Rio das Flores	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI BARRA DO PIRAÍ**  
**COMARCA DE VALENÇA 1<sup>A</sup>, 2<sup>A</sup> E 3<sup>A</sup>**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça de Valença	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 3º da Res. PGJ 108/81	Atuação em toda a matéria criminal afeta à 2ª Vara da Comarca
2ª Promotoria de Justiça de Valença	Anexo da Res. PGJ 108/81	Art. 1º, "b", XIII, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição em matéria relativa à Família, Registro Civil e da Infância e Juventude
3ª Promotoria de Justiça de Valença	Art. 1º, "b", XIII, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, "b", XIII, da Res. PGJ 1.065/2002; art. 1º da Res. PGJ 1.178/2003 e art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição em matéria cível, inclusive perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Valença, à exceção da matéria relativa à Família, Registro Civil e da Infância e Juventude

**CRAAI BARRA DO PIRAÍ**  
**COMARCA DE VASSOURAS**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante o Juízo de Direito

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Vasouras	Art. 1º, "b", XXV, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", XXXI, da Res. PGJ 967/2001; art. 4º da Res. PGJ 1.065/2002; art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 31 da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição perante o Juízo Cível, circunscrita ao território da respectiva Comarca

**CRAAI CABO FRIO**  
**COMARCA DE ARARUAMA 1ª, 2ª E 3ª**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Araruama	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante o Juízo de Direito
2ª Promotoria de Justiça de Araruama	Art. 1º, "b", II, 2, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", II, 2, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante o Juízo de Família, Infância e Juventude
3ª Promotoria de Justiça de Araruama	Art. 1º, "b", II, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", II, 1, da Res. PGJ 967/2001; art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.540/2009	Atribuição perante o Juízo Cível e de Família

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama	Art. 1º da Res. PGJ 1.228/2004	Art. 5º, a, da Res. PGJ 1.284/05; art. 2º da Res. PGJ 307/2005; art. 1º da Res. PGJ 1.325/2006 e art. 1º, §§ 1º e 2º, da Res. PGJ 1.627/2010	Atribuição para oficiar nos processos e procedimentos relativos à Defesa da Cidadania e nos feitos e procedimentos relacionados a qualquer investigação de atos de improbidade administrativa, na área da saúde pública.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama	Art. 1º da Res. PGJ 1.627/2010		Atuar nos feitos e procedimentos relativos à Defesa do Meio Ambiente, do Consumidor e do Contribuinte e da Saúde Pública.
----------------------------------------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**CRAAI CABO FRIO**  
**COMARCA DE ARRAIAL DO CABO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo	Art. 3º, “b”, 4, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, III, da Res. PGJ 967/2001; art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 31 da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição perante o Juízo de Arraial do Cabo

**CRAAI CABO FRIO**  
**COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios	Art. 1º da Res. PGJ 1.233/2004	Art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º, parágrafo único, e art. 2º da Res. PGJ 1.608/2010	Atribuição para atuar junto à 1ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios e atribuição concorrente para atuar nos inquéritos policiais não distribuídos para as Varas de Armação dos Búzios e nos procedimentos e atividades extrajudiciais.
2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios	Art. 1º da Res. PGJ 1.608/2010	Art. 2º da Res. PGJ 1.608/2010	Atribuição para atuar junto à 2ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios e atribuição concorrente para atuar nos inquéritos policiais não distribuídos para as Varas de Armação dos Búzios e nos procedimentos e atividades extrajudiciais.

## CRAAI CABO FRIO COMARCA DE CABO FRIO

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 9º da Res. PGJ 177/85 e art. 1º, “b”, VIII, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante o Juízo Criminal
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio	Art. 1º, “b”, VII, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, VIII, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante o Juizado Especial Criminal e atribuição concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça, salvo nos feitos de competência do Tribunal do Júri

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio	Art. 1º, IV, da Res. PGJ 611/94	Art. 6º, “a”, IV, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante o Juízo da Infância e Juventude

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Família de Cabo Frio	Art. 1º, “b”, VII, 2, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, VIII, 2, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante o Juízo de Família

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio	Art. 3º do Decreto Estadual 1.486/77	Art. 9º da Res. PGJ 177/85 e art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante as 1ª e 2ª Varas Cíveis

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio	Art. 2º, 3, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, IV, da Res. PGJ 1.173/2003; art. 2º da Res. PGJ 1.228/2003; art. 5º, “a”, da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 8º, §2º, da Res. PGJ 1.349/2006	Atribuições delineadas no art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com a 2ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação de Búzios
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio	Art. 8º da Res. PGJ 1.349/2006		Atribuições delineadas no art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com a 1ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação de Búzios.

**CRAAI CABO FRIO**  
**COMARCA DE IGUABA GRANDE**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Iguaba Grande	Art. 1º, “b”, X, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XI, 1, da Res. PGJ 967/2001; art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 31 da Resolução PGJ 1.317/2005	Atribuição perante o Juízo de Iguaba Grande

**CRAAI CABO FRIO**  
**COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA 1<sup>A</sup>, 2<sup>A</sup> E 3<sup>A</sup>**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	Art. 1 <sup>o</sup> da Res. PGJ 24/76	Art. 2 <sup>o</sup> , I, da Res. PGJ 1.455/2008	Atribuição para atuar perante o Juízo competente em matéria criminal daquela Comarca, inclusive junto ao Tribunal do Júri
2 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	Art. 1 <sup>o</sup> , "b", IV, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1 <sup>o</sup> , "b", IV, da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 2 <sup>o</sup> , II, da Res. PGJ 1.455/2008	Atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família e da infância e da juventude
3 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	Art. 1 <sup>o</sup> da Res. PGJ 1.455/2008		Atribuição para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis e os Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, exceto o civil das pessoas naturais, bem como na tutela individual do idoso, nos procedimentos oriundos da Delegacia de Polícia local e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, bem assim junto ao Juízo competente em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher e especial criminal. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5 <sup>o</sup> , "a", da Res. PGJ 1.284/2005

**CRAAI CABO FRIO**  
**COMARCA DE SAQUAREMA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante o Juízo de Direito

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Cível de Saquarema	Art. 1º, "b", XXIII, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", XXIX, da Res. PGJ 967/2001; art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.540/2009	Atribuição para o Juízo Cível

**CRAAI CAMPOS**  
**COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

<b>Nomenclatura Atual</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 15, <i>caput</i> , da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 900/2000); art. 1º, II, da Res. PGJ 1.149/2003 e art. 3º da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal, de modo concorrente com a 2ª Promotoria
2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	Art. 3º da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição perante a 1ª Vara Criminal, de modo concorrente com a 1ª Promotoria

Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	Art. 1º do Decreto Estadual 4.395/81	Anexo da Res. PGJ 108/81; art. 15, <i>caput</i> , da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 900/2000) e art. 1º, II, da Res. PGJ 1.149/2003	Atribuição perante a 2ª Vara Criminal
-------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM E AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Nomenclatura Atual	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Campos dos Goytacazes	Art. 1º, “b”, VII, 2, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, IX, 2, da Res. PGJ 967/2001 e Art. 1º, II, da Res. PGJ 1.149/2003	Atribuição junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Campos dos Goytacazes

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes	Art. 1º, II, da Res. PGJ 1.149/2003	Art. 2º da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas das delegacias policiais sediadas na Comarca de Campos dos Goytacazes, ainda não distribuídos aos Juízos Criminais, salvo quando se tratar de flagrante ou requerimento de medida judicial, de modo concorrente com a 2ª Promotoria
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes	Art. 2º da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas das delegacias policiais sediadas na Comarca de Campos dos Goytacazes, ainda não distribuídos aos Juízos Criminais, salvo quando se tratar de flagrante ou requerimento de medida judicial, de modo concorrente com a 1ª Promotoria

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes	Art. 1º, "b", VIII, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", IX, 1, da Res. PGJ 967/2001 e art. 4º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005	Atuação perante o Juízo competente em matéria da Infância e da Juventude, exclusivamente nos feitos relativos à criança e ao adolescente não infrator, bem como nos procedimentos extrajudiciais concernentes à mesma matéria
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes	Art. 4º, <i>caput</i> , da Res. PGJ 1.317/2005		Atuação perante o Juízo competente em matéria da Infância e da Juventude, exclusivamente nos feitos relativos a adolescentes infratores, bem como nos procedimentos extrajudiciais concernentes à mesma matéria

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

<b>Nomenclatura Atual</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Anexo da Res. PGJ 210/86; art. 1º da Res. PGJ 558/93	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis de Campos

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Anexo da Res. PGJ 108/81 e art. 2º da Res. PGJ 1.465/2008	Atribuição perante a 1ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes	Anexo da Res. PGJ 108/81	Art. 8º da Res. PGJ 177/85 e art. 3º da Res. PGJ 1.465/2008	Atribuição perante a 2ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes	Art. 1º da Res. PGJ 1.465/2008		Atribuição perante a 3ª Vara de Família

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes	Art. 2º, I, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, I, da Res. PGJ 1.173/2003 (alterado pelo art. 32 da Res. PGJ 1.317/2005) e art. 16 da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuições delineadas no art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com a 2ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Campos dos Goytacazes, São Fidelis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes	Art. 2º, I, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º da Res. PGJ 1.173/2003 e art. 16 e 32 da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuições delineadas no art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com a 1ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Campos dos Goytacazes, São Fidelis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Campos dos Goytacazes	Art. 1º da Res. PGJ 1.418/2008		Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução PGJ 1.284/2005, nas Comarcas de Campos dos Goytacazes, São Fidelis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra

**CRAAI CAMPOS**  
**COMARCA DE SÃO FIDÉLIS**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Criminal de São Fidelis	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, "b", XXVI, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante o Juízo de Direito

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis	Art. 1º, "b", XXII, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", XXVI, 1, da Res. PGJ 967/2001; art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.539/2009	Atribuição perante os Juízos Cíveis

**CRAAI CAMPOS**  
**COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana	Art. 3º, "b", 7, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", XXVII, 1, da Res. PGJ 967/2001; art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005; art. 31 da Res. PGJ 1.317/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.539/2009	Atribuição perante o Juízo de São Francisco do Itabapoana

**CRAAI CAMPOS**  
**COMARCA DE SÃO JOÃO DA BARRA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça de São João da Barra	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005; art. 1º da Res. PGJ 1.539/2009 e art. 1º, parágrafo único, e art. 2º da Res. PGJ 1.588/2010.	Atribuição para atuar junto à 1ª Vara da Comarca de São João da Barra e atribuição concorrente para atuar nos inquéritos policiais não distribuídos para as Varas de São João da Barra e nos procedimentos e atividades extrajudiciais

2ª Promotoria de Justiça de São João da Barra	Arts. 1º, <i>caput</i> , e 2º da Res. PGJ 1.588/2010		Atribuição para atuar junto à 2ª Vara da Comarca de São João da Barra e atribuição concorrente para atuar nos inquéritos policiais não distribuídos para as Varas de São João da Barra e nos procedimentos e atividades extrajudiciais.
-----------------------------------------------	------------------------------------------------------	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## CRAAI DUQUE DE CAXIAS COMARCA DE BELFORD ROXO

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Belford Roxo	Art. 2º da Res. PGJ 840/99		Atribuição perante a 2ª Vara
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Belford Roxo	Art. 2º da Res. PGJ 901/2000		Atribuição do Ministério Público perante a 2ª Vara e I Juizado Especial Criminal da mesma Comarca.

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo	Art. 11 da Res. PGJ 901/2000		Atribuições do Ministério Público perante a Vara de Família e da Infância e da Juventude da Comarca

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE FAMÍLIA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo	Art. 2º da Res. PGJ 840/99	Art. 6º, "b", III, da Res. PGJ 967/2001; art. 4º da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 5º da Res. PGJ 1.422/2008	Atribuição perante os Juízos Cíveis e de Família

2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo	Art. 1º, "b", V, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", VI, 1, da Res. PGJ 967/2001; art. 4º da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 5º da Res. PGJ 1.422/2008	Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria
-------------------------------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------

## CRAAI DUQUE DE CAXIAS COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 1ª Vara Criminal
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 2ª Vara Criminal
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 3ª Vara Criminal
1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 4ª Vara Criminal
2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias	Art. 1º, XII, da Res. PGJ 142/83		Atribuição perante a 4ª Vara Criminal

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM E AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Duque de Caxias	Art. 2º da Res. PGJ 840/99		Atribuição perante o referido Juizado

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS DA 3ª CENTRAL DE INQUÉRITOS**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
2ª Promotória de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	Art. 6º da Res. PGJ 438/91	Art. 6º, “b”, da Res. PGJ 786/97; art. 6º, II, da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 28 da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição na circunscrição da 59ª DP, de modo concorrente com a 12ª Promotoria
3ª Promotória de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	Art. 6º da Res. PGJ 438/91;	Art. 6º, “a”, da Res. PGJ 786/97 e art. 6º, III, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição na circunscrição da 54ª DP e da 12ª Delegacia de Acervo Cartorário
4ª Promotória de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	Art. 6º da Res. PGJ 438/91	Art. 6º, “h”, da Res. PGJ 786/97 e art. 6º, IV, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição para oficial nos inquéritos policiais com numeração final par das 62ª e 64ª DPs e da 13ª Delegacia de Acervo Cartorário
6ª Promotória de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	Art. 6º da Res. PGJ 438/91	Art. 6º, “f”, da Res. PGJ 786/97 e art. 6º, VI, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição nas circunscrições das 60ª e 61ª DPs

7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	Art. 6º da Res. PGJ 438/91	Art. 6º, "g", da Res. PGJ 786/97; art. 6º, VII, da Res. PGJ 1.065/2002; art. 27, parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005 e art. 1º, §1º, e art. 2º da Res. PGJ 1.403/2007	Atribuição para atuar nos procedimentos relativos a infrações penais ocorridas na área territorial da referida Central de Inquéritos, oriundos da Divisão Anti-Seqüestro, Coordenadoria de Recursos Especiais, da Delegacia de atendimento à Pessoa da Terceira Idade, da Delegacia de atendimento ao Turista, da Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados, das Delegacias do Consumidor (DEAC e Legal), da Delegacia de Polícia Federal de Nova Iguaçu, da Delegacia de Homicídios, da Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense, da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas e de Inquéritos Especiais, da Delegacia de Repressão a Armas e Explosivos, da Delegacia de Repressão a Entorpecentes do Serviço de Repressão a Entorpecentes e da Delegacia de Polícia de Repressão a Crimes contra a Propriedade Imaterial
8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	Art. 6º da Res. PGJ 438/91	Art. 6º, I, da Res. PGJ 786/97 e art. 6º, VIII, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição para oficiar nos inquéritos policiais com numeração final ímpar das 62ª e 64ª DPs e da 13ª Delegacia de Acervo Cartorário
12ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	Art. 28 da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição na circunscrição da 59ª DP, de modo concorrente com a 2ª Promotória
13ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	Art. 1º da Res. PGJ 1.403/2007	Art. 1º, §1º, e art. 2º, I, da Res. PGJ 1.609/2010	Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos das Delegacias de Atendimento à Mulher localizadas na base territorial da 3ª Central de Inquéritos, exceto nos procedimentos oriundos da Delegacia de Atendimento à Mulher de Nova Iguaçu, da Delegacia de Atendimento à Mulher Legal de Belford Roxo e nas notícias de infrações penais ocorridas nas circunscrições territoriais das Delegacias de Atendimento à Mulher respectivas

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ 558/93 e art. 5º da Res. PGJ 606/94	Atribuição perante o Juízo da Infância, da Juventude e do Idoso, de modo concorrente com as 2ª e 3ª Promotorias
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias	Art. 2º, <i>caput</i> , da Res. PGJ 558/93	Art. 5º da Res. PGJ 606/94	Atribuição perante o Juízo da Infância, da Juventude e do Idoso, de modo concorrente com as 1ª e 3ª Promotorias
3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias	Art. 1º, VII, da Res. PGJ 606/94		Atribuição perante o Juízo da Infância, da Juventude e do Idoso, de modo concorrente com as 1ª e 2ª Promotorias

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 1ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 2ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Duque de Caxias	Art. 7º da Res. PGJ 177/85		Atribuição perante a 3ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Duque de Caxias	Art. 1º, "b", IX, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", X, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante a 4ª Vara de Família

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 14 da Res. PGJ 901/2000	Atribuição perante as Varas Cíveis

2ª Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 14 da Res. PGJ 901/2000	Atribuição, juntamente com a 1ª PJ Cível, perante as Varas Cíveis
---------------------------------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------------------------------------------------------

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	Art. 2º, 6, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, VIII, da Res. PGJ 1.173/2003; art. 1º da Res. PGJ 1.405/2007 e art. 5º da Res. PGJ 1.453/2008	Atribuições delineadas no art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª e 2ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, São João de Meriti
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	Art. 2º, 6, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, VIII, da Res. PGJ 1.173/2003; art. 1º da Res. PGJ 1.405/2007 e art. 5º da Res. PGJ 1.453/2008	Atribuições delineadas no art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª e 3ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, São João de Meriti
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ 1.405/2007	Art. 5º da Res. PGJ 1.453/2008	Atribuições delineadas no art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, de modo concorrente com as 1ª e 2ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, São João de Meriti

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA

#### PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ 1.422/2008		Atribuição exclusiva para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução PGJ 1.284/2005, nas Comarcas de Duque de Caxias, São João de Meriti e Belford Roxo

## CRAAI DUQUE DE CAXIAS COMARCA DE MAGÉ

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 2º da Res. PGJ 142/83 e art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 900/2000)	Atribuição perante a Vara Criminal
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé	Art. 1º, XV, da Res. PGJ 142/83	Art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 900/2000)	Atribuição perante a Vara Criminal

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Magé	Item IV do Anexo do Decreto Estadual 9.629/87		Atribuição judicial e extrajudicial perante o Juízo de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Magé	Item IV do Anexo da Res. PGJ 210/86	Item IV do Anexo do Decreto Estadual 9.629/87; art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.540/2009	Atribuição perante as 1ª e 2ª Vara Cível

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé	Art. 1º da Res. PGJ 1.474/2008		Atribuição exclusiva para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, na área territorial dos Municípios de Guapimirim e Magé. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, "a", da Res. PGJ 1.284/2005

## CRAAI DUQUE DE CAXIAS COMARCA DE MAGÉ

### FORO REGIONAL DE VILA INHOMIRIM

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito aos 5º e 6º Distritos do Município de Magé (Guia de Pacobaíba e Vila Inhomirim, respectivamente).

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim	Art. 1º da Res. PGJ 1.211/2004		Atribuição perante os Juízos das 1ª e 2ª Varas Regionais de Vila Inhomirim – Foro Regional da Comarca de Magé
2ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim	Art. 1º da Res. PGJ 1.211/2004		Atribuição perante os Juízos das 1ª e 2ª Varas Regionais de Vila Inhomirim – Foro Regional da Comarca de Magé

## CRAAI DUQUE DE CAXIAS COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 2º da Res. PGJ 142/83; art. 1º, §2º, da Res. PGJ 1.162/2003 e art. 2º da Res. PGJ 1.423/2008	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal, de modo concorrente com a 2ª Promotoria
2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti	Art. 2º da Res. PGJ 1.423/2008		Atribuição perante a 1ª Vara Criminal, de modo concorrente com a 1ª Promotoria
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 2ª Vara Criminal

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM E AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti	Art. 2º da Res. PGJ 840/99		Atribuição perante o referido Juizado

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti	Art. 1º, III, da Res. PGJ 611/94	Art. 2º da Res. PGJ 1.162/2003	Atribuição junto ao juízo da Infância e da Juventude da respectiva Comarca, de modo concorrente com a 2ª Promotoria
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti	Art. 1º, <i>caput</i> , da Res. PGJ 1.162/2003	Art. 2º da Res. PGJ 1.162/2003	Atribuição junto ao juízo da Infância e da Juventude da respectiva Comarca, de modo concorrente com a 1ª Promotoria

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de São João de Meriti	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Anexo da Res. PGJ 108/81 e Item VII do Anexo do Decreto Estadual 9.629/87	Atribuição perante a 1ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de São João de Meriti	Art. 8º da Res. PGJ 177/85	Item VII do Anexo do Decreto Estadual 9.629/87	Atribuição perante a 2ª Vara de Família

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Item IX, "a", do Anexo da Res. PGJ 210/86; art. 4º da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 5º da Res. PGJ 1.422/2008	Atribuição perante as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis
2ª Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Item IX, "b", do Anexo da Res. PGJ 210/86; art. 4º da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 5º da Res. PGJ 1.422/2008	Atribuição perante a 3ª Vara Cível

**CRAAI ITAPERUNA**  
**COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Criminal de Bom Jesus do Itabapoana	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, "b", VII, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante o Juízo de Direito

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana	Art. 1º, "b", VI, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", VII, 1, da Res. PGJ 967/2001 e art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante as 1ª e 2ª Varas, em matéria cível, e à Vara da Infância e Juventude

**CRAAI ITAPERUNA**  
**COMARCA DE CAMBUCI**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Cambuci	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI ITAPERUNA**  
**COMARCA DE ITALVA/CARDOSO MOREIRA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Italva/Cardoso Moreira	Art. 1º, I, da Res. PGJ 1.149/2003	Art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Italva/Cardoso Moreira

**CRAAI ITAPERUNA**  
**COMARCA DE ITAOCARA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Itaocara	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI ITAPERUNA**  
**COMARCA DE ITAPERUNA 1ª, 2ª E 3ª**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	Art. 1º da Res. PGJ 1.229/2004	Art. 2º da Res. PGJ 1.229/2004	Atribuição perante a 2ª Vara da Comarca de Itaperuna, relativamente à matéria do Tribunal do Júri e Criminal, exceto inquéritos policiais e Juizado Especial Criminal
2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	Art. 3º do Decreto Estadual 1.486/77	Art. 3º da Res. PGJ 1.229/2004	Atribuição exclusiva perante a Vara de Família, Infância e da Juventude
3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 4º da Res. PGJ 1.229/2004 e art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante as 1ª e 2ª Varas da Comarca de Itaperuna, relativamente à matéria cível e dos Inquéritos policiais, bem como para oficiar perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna	Art. 13 da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, na área territorial dos Municípios de Itaperuna, Varre-Sai, Porciúncula, Natividade, Laje do Muriaé, Italva/Cardoso Moreira e Bom Jesus do Itabapoana. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, "a", da Res. PGJ 1.284/2005

**CRAAI ITAPERUNA**  
**COMARCA DE LAJE DO MURIAÉ**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI ITAPERUNA**  
**COMARCA DE MIRACEMA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Criminal de Miracema	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 6º parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente em matéria penal, no âmbito da referida Comarca

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Cível de Miracema	Art. 6º da Res. PGJ 1.317/2005	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente em matéria não criminal, no âmbito da referida Comarca

**CRAAI ITAPERUNA  
COMARCA DE NATIVIDADE**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Natividade	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI ITAPERUNA  
COMARCA DE PORCIÚNCULA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Porciúncula	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI ITAPERUNA  
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Criminal de Santo Antônio de Pádua	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, "b", I, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição perante o Juízo de Direito

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Cível de Santo Antônio de Pádua	Art. 1º, "b", I, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, "b", I, da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição em matéria cível das 1ª e 2ª Varas

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua	Art. 14 da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, na área territorial dos Municípios de Santo Antonio de Pádua, Aperibé, Miracema, Itaocara, Cambuci e São José de Ubá. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, "a", da Res. PGJ 1.284/2005

**CRAAI MACAÉ**  
**COMARCA DE CARAPEBUS/QUISSAMÃ**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã	Art. 9º da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente, no âmbito da referida Comarca. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, "a", da Res. PGJ 1.284/2005

**CRAAI MACAÉ**  
**COMARCA DE CASIMIRO DE ABREU**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI MACAÉ**  
**COMARCA DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI MACAÉ**  
**COMARCA DE MACAÉ**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 3º da Res. 108/81; art. 1º, “b”, IV, da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 1º, parágrafo único, e art. 2º da Res. PGJ 1.615/10	Atribuição concorrente com a 2ª Promotoria de Justiça Criminal para atuar perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Macaé e perante a Vara Criminal da Comarca de Macaé, inclusive nos feitos de competência do Tribunal do Júri
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé	Art. 1º, “b”, IV, da Res. 1.062/2002	Art. 1º, “b”, IV, da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 1º, parágrafo único, e art. 2º da Res. PGJ 1.615/10	Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça Criminal para atuar perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Macaé e perante a Vara Criminal da Comarca de Macaé, inclusive nos feitos de competência do Tribunal do Júri

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé e Rio das Ostras	Art. 1º da Res. PGJ 1.615/10		Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos das Delegacias de Polícia sediadas nos Municípios de Macaé e de Rio das Ostras e nas notícias de infrações penais ocorridas nas respectivas circunscrições territoriais.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé	Art. 1º, "b", XIII, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", XV, 1, da Res. PGJ 967/2001 e art. 5º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente em matéria da Infância e da Juventude, no âmbito da referida Comarca

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Família de Macaé	Art. 3º da Res. 108/81	Art. 1º, "b", XV, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante a Vara de Família

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Macaé	Art. 5º da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis e os Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, exceto o civil de pessoas naturais, bem como na tutela individual do idoso, no âmbito da referida Comarca. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé	Art. 2º, 3, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, V, da Res. PGJ 1.173/2003; art. 5º, “a”, da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 15, §1º, da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, de modo concorrente com a 2ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Macaé, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Carapebus/Quissamã e Rio das Ostras
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé	Art. 15, <i>caput</i> , da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, de modo concorrente com a 1ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Macaé, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Carapebus/Quissamã e Rio das Ostras.

**CRAAI MACAÉ**  
**COMARCA DE RIO DAS OSTRAS**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras	Art. 3º, “b”, 6, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XXV, 1, da Res. PGJ 967/2001; art. 31 da Res. PGJ 1.317/2005 e art. 6º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.349/2006	Atribuição restrita à matéria criminal no âmbito da referida Comarca

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Cível de Rio das Ostras	Art. 6º da Res. PGJ 1.349/2006		Atribuição para atuar em matéria não criminal no âmbito da referida Comarca. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005

**CRAAI MACAÉ**  
**COMARCA DE SILVA JARDIM**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Silva Jardim	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 4º da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.540/2009	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI NITERÓI**  
**COMARCA DE MARICÁ 1ª, 2ª E 3ª**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça de Maricá	Art. 1º da Res. PGJ 1.273/2005		2ª Vara da Comarca de Maricá, relativamente à matéria do Tribunal do Júri e Criminal, exceto Juizados Especiais Criminais e inquéritos policiais
2ª Promotoria de Justiça de Maricá	Art. 1º, "b", XIV, da Res. 961/2000	Art. 1º, "b", XVI, da Res. 967/2001 e art. 3º da Res. PGJ 1.273/2005	Atribuição exclusiva perante a Vara de Família, da Infância e da Juventude da Comarca de Maricá
3ª Promotoria de Justiça de Maricá	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 4º da Res. PGJ 1.273/2005; Art. 4º da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.540/2009	1ª e 2ª Varas da Comarca de Maricá, relativamente à matéria cível, dos Juizados Especiais Cível e Criminal e Inquéritos Policiais

## CRAAI NITERÓI COMARCA DE NITERÓI

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 1ª Vara Criminal
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 2ª Vara Criminal
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 3ª Vara Criminal
Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 4ª Vara Criminal
Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal de Niterói	Anexo da Res. PGJ 108/81		Atribuição perante a 5ª Vara Criminal

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM E AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Niterói	Art. 3º da Res. PGJ 840/99	Art. 1º, "b", VIII, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição perante o referido Juizado
2ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Niterói	Art. 1º, "b", VIII, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, "b", VIII, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL – NÚCLEO NITERÓI  
DA 2ª CENTRAL DE INQUÉRITOS**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	Art. 5º da Res. PGJ 438/91	Art. 5º, “d”, da Res. PGJ 786/97	Atribuição na circunscrição territorial da 76ª DP
5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	Art. 5º da Res. PGJ 438/91	Art. 5º, e, da Res. PGJ 786/97 e art. 6º, XI, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição na circunscrição territorial das 77ª e Acervo e 81ª DPs
6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	Art. 5º da Res. PGJ 438/91	Art. 5º, “f”, da Res. PGJ 786/97 e art. 6º, XII, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição na circunscrição territorial das 78ª e seu Acervo e 79ª DPs
7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	Art. 1º, “b”, VI, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, “b”, VI, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição na circunscrição territorial das Delegacias de Polícia Especializadas, inclusive da Delegacia de Mulheres (DEAM) de Niterói e São Gonçalo

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 4º da Res. PGJ 606/94 e art. 1º da Res. PGJ 761/97	Atribuição para atuar nos processos da área cível cujo número termine por algarismo par
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói	Art. 1º, VI, da Res. PGJ 606/94	Art. 1º da Res. PGJ 761/97	Atribuição para atuar nos processos da área cível cujo número termine por algarismo ímpar
3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói	Art. 1º, VI, da Res. PGJ 606/94	Art. 1º da Res. PGJ 761/97	Atribuição para atuar nos processos relativos a menores infratores

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 1ª Vara de Família de Niterói
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 2ª Vara de Família de Niterói
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Niterói	Art. 5º da Res. PGJ 338/89		Atribuição perante a 3ª Vara de Família de Niterói
Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Niterói	Art. 1º, "b", VII, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, "b", VII, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição perante a 4ª Vara de Família de Niterói

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Item V do Anexo da Res. PGJ 210/86 e art. 3º da Res. PGJ 1.405/2007	Atribuição concorrente para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e aos Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública e registro público, exceto o civil de pessoas naturais
2ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Item V do Anexo da Res. PGJ 210/86 e art. 3º da Res. PGJ 1.405/2007	Atribuição concorrente para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e aos Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública e registro público, exceto o civil de pessoas naturais

3ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Item V do Anexo da Res. PGJ 210/86 e art. 3º da Res. PGJ 1.405/2007	Atribuição concorrente para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e aos Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública e registro público, exceto o civil de pessoas naturais
-------------------------------------------	---------------------------	---------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói	Art. 2º, 4, da Res. PGJ 961/2000	Art. 7º, II, da Res. PGJ 1.173/2003; art. 4º da Res. PGJ 1.453/2008 e art. 2º da Res. PGJ 1.474/2008	Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, na área territorial dos Municípios de Niterói e Maricá
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Núcleo Niterói	Art. 2º, 4, da Res. PGJ 961/2000	Art. 7º, II, da Res. PGJ 1.173/2003; art. 4º da Res. PGJ 1.453/2008 e art. 2º da Res. PGJ 1.474/2008	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Meio Ambiente, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, na área territorial dos Municípios de Niterói e Maricá
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói	Art. 2º, 4, da Res. PGJ 961/2000	Art. 7º, II, da Res. PGJ 1.173/2003; art. 4º da Res. PGJ 1.453/2008 e art. 2º da Res. PGJ 1.474/2008	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Consumidor e Contribuinte, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, na área territorial dos Municípios de Niterói e Maricá

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA  
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Niterói	Art. 1º, III, da Res. PGJ 1.284/2005	Art. 1º, § 1º, da Res. PGJ 1.393/2007	Atribuição exclusiva para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução PGJ 1.284/2005, na área territorial dos Municípios de Niterói, Maricá, Saquarema, Silva Jardim e Araruama

**CRAAI NITERÓI  
COMARCA DE NITERÓI**

**FORO REGIONAL DA REGIÃO OCEÂNICA**

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito aos bairros de Badu, Cafubá, Camboinhas, Cantagalo, Engenho do Mato, Itacoatiara, Itaipu, Itioca, Jacaré, Largo da Batalha, Maceió, Maria Paula (parte do Município de Niterói), Matapaca, Muriqui, Piratininga, Rio D'Ouro (parte do Município de Niterói), Sapê, Várzea das Moças (parte do Município de Niterói) e Vila Progresso.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça da Região Oceânica de Niterói	Art. 2º da Res. PGJ 1.405/2007		Atribuição para atuar junto aos Juízos de Direito da referida Região

**CRAAI NOVA FRIBURGO**  
**COMARCA DE BOM JARDIM**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Bom Jardim	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI NOVA FRIBURGO**  
**COMARCA DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º, parágrafo único, e art. 2º da Res. PGJ 1.589/2010	Atribuição para atuar junto à 1ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu e atribuição concorrente para atuar nos inquéritos policiais não distribuídos para as Varas de Cachoeiras de Macacu e nos procedimentos e atividades extrajudiciais.
2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu	Arts. 1º, <i>caput</i> e 2º da Res. PGJ 1.589/2010		Atribuição para atuar junto à 2ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu e atribuição concorrente para atuar nos inquéritos policiais não distribuídos para as Varas de Cachoeiras de Macacu e nos procedimentos e atividades extrajudiciais.

## CRAAI NOVA FRIBURGO COMARCA DE CANTAGALO

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Cantagalo	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

## CRAAI NOVA FRIBURGO COMARCA DE CORDEIRO

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Cordeiro	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro	Art. 2º, II, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, III, da Res. PGJ 1.173/2003; art. 5º, “a”, da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.454/2008	Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, de modo concorrente com a 2ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Cordeiro, Bom Jardim, Duas Barras, Macuco, Cantagalo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena e São Sebastião do Alto
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro	Art. 1º da Res. PGJ 1.454/2008		Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, de modo concorrente com a 1ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Cordeiro, Bom Jardim, Duas Barras, Macuco, Cantagalo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena e São Sebastião do Alto

**CRAAI NOVA FRIBURGO  
COMARCA DE DUAS BARRAS**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Duas Barras	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI NOVA FRIBURGO  
COMARCA DE NOVA FRIBURGO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 2º, §1º, da Res. PGJ 1.150/2003	Atribuição perante a Vara Criminal
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo	Art. 1º, “b”, XVI, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XVIII, 1, da Res. PGJ 967/2001 e art. 2º, §1º, da Res. PGJ 1.150/2003	Atribuição junto ao Juizado Especial Criminal e atribuição concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça, salvo nos feitos da competência do Tribunal do Júri

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Nova Friburgo	Art. 1º da Res. PGJ 1.150/2003		Atribuição exclusiva para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas das delegacias policiais sediadas na Comarca de Nova Friburgo, ainda não distribuídos aos Juízos Criminais, salvo quando se tratar de flagrante ou requerimento de medida judicial

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo	Art. 1º, I da Res. PGJ 611/94		Atribuição perante o Juízo da Infância, da Juventude e do Idoso

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo	Anexo da Res. PGJ 108/81	Art. 2º da Res. PGJ 611/94 e art. 1º, “b”, II, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição em matéria de família e Registro Civil
2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo	Art. 1º, “b”, II, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, “b”, II, da Res. PGJ 1.065/2002 e Art. 1º da Res. PGJ 1.346/2006	Atribuição para atuar nos feitos da 2ª Vara de Família, inclusive em matéria de Registro Civil

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Item X do Anexo da Res. PGJ 210/86 e art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante as 1ª e 2ª Varas Cíveis

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo	Art. 2º, 2, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º da Res. PGJ 1.173/2003 e art. 1º, §2º, da Res. PGJ 1.453/2008	Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, de modo concorrente com a 2ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Nova Friburgo e de Cachoeiras de Macacu, neste último especificamente para atuar na defesa do meio ambiente, relativamente ao Parque Estadual dos Três Picos, incluída sua zona de amortecimento, na área situada no município

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo	Art. 6º, III, da Res. PGJ 1.173/2003	Art. 1º, §2º, da Res. PGJ 1.453/2008	Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, de modo concorrente com a 1ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Nova Friburgo e de Cachoeiras de Macacu, neste último especificamente para atuar na defesa do meio ambiente, relativamente ao Parque Estadual dos Três Picos, incluída sua zona de amortecimento, na área situada no município
--------------------------------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**CRAAI NOVA FRIBURGO**  
**COMARCA DE SANTA MARIA MADALENA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Santa Maria Madalena	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI NOVA FRIBURGO**  
**COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI NOVA FRIBURGO**  
**COMARCA DE TRAJANO DE MORAES**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI NOVA IGUAÇU**  
**COMARCA DE ITAGUAÍ**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaguaí	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 10 da Res. PGJ 177/85 e art. 1º, "b", XIII, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante a Vara Criminal
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaguaí	Art. 1º, "b", XII, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", XIII, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaguaí	Art. 3º da Res. PGJ 1.349/2006		Atribuição perante a Vara de Família, Infância e Juventude restrita à matéria da Infância e Juventude

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Família de Itaguaí	Art. 1º, "b", XII, 2, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", XIII, 2, da Res. PGJ 967/2001 e art. 3º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.349/2006	Atribuição perante a Vara de Família, Infância e Juventude restrita à matéria de família e de registro civil

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Itaguaí	Anexo da Res. PGJ 108/81	Art. 10 da Res. PGJ 177/85 e art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca

**CRAAI NOVA IGUAÇU**  
**COMARCA DE JAPERI**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Japeri	Art. 1º da Res. PGJ 1.211/2004	Art. 4º da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo da Comarca de Japeri

**CRAAI NOVA IGUAÇU**  
**COMARCA DE NILÓPOLIS**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Nilópolis	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ 465/91	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E ESPECIAL CRIMINAL**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Nilópolis	Art. 1º, "b", XV, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", XVII, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante o referido Juizado

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis	Art. 2º da Res. PGJ 1.349/2006		Atribuição perante o Juízo competente em matéria de Infância e Juventude

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 13 da Res. PGJ 901/2000 e art. 2º, §1º, da Res. PGJ 1.349/2006	Atribuição concorrente junto às Varas de Família e aos Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais da referida Comarca
2ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis	Art. 13 da Res. PGJ 901/2000	Art. 2º, §2º, da Res. PGJ 1.349/2006	Atribuição concorrente junto às Varas de Família e aos Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais da referida Comarca

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Nilópolis	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Item X no Anexo da Res. PGJ 210/86; art. 4º da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante as 1ª e 2ª Varas Cíveis

**CRAAI NOVA IGUAÇU**  
**COMARCA DE NOVA IGUAÇU**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 1ª Vara Criminal
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 2ª Vara Criminal

1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 4ª Vara Criminal
2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	Art. 1º do Decreto Estadual 4.449/81		Atribuição perante a 4ª Vara Criminal
Promotoria de Justiça junto à 6ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	Anexo da Res. PGJ 108/81		Atribuição perante a 6ª Vara Criminal
Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	Anexo da Res. PGJ 108/81		Atribuição perante a 7ª Vara Criminal

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM E AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu	Art. 2º da Res. PGJ 840/99	Art. 2º da Res. PGJ 1.065/2002	Atuação perante o Juizado Especial Criminal
2ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu	Art. 2º da Res. PGJ 1.065/2002		Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Nova Iguaçu	Art. 4º da Res. PGJ 1.446/2008		Atuação perante o referido Juizado

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL – NÚCLEO NOVA IGUAÇU DA 3ª CENTRAL DE INQUÉRITOS**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	Art. 6º, I, "a", da Res. PGJ 438/91	Art. 6º da Res. PGJ 786/97 e art. 6º, I, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição na circunscrição da 52ª DP

5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	Art. 6º, I, "b", da Res. PGJ 438/91	Art. 6º da Res. PGJ 786/97 e art. 6º, V, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição na circunscrição da 58ª DP e da 11ª Delegacia de Acervo Cartorário
9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	Art. 6º, I, "c", da Res. PGJ 438/91	Art. 6º da Res. PGJ 786/97 e art. 6º, IX, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição nas circunscrições das 53ª e 57ª DPs e da 14ª Delegacia de Acervo Cartorário
10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	Art. 1º, "b", X, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, "b", X, da Res. PGJ 1.065/2002	Atribuição na circunscrição territorial das 55ª e 56ª Delegacias Policiais e da 11ª Delegacia de Acervo Cartorário
11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	Art. 27 da Res. PGJ 1.317/2005	Art. 1º, §1º, e art. 2º da Res. PGJ 1.403/2007	Atribuição para atuar nos procedimentos relativos a infrações penais ocorridas na área territorial da referida Central de Inquéritos, oriundos da Corregedoria de Polícia Civil, da Delegacia de Defraudações, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEAC e Legal), da Delegacia da Criança e do Adolescente Víctima, da Delegacia Fazendária, da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Saúde Pública, da Delegacia de Roubos e Furtos, da Delegacia de Roubos e Furtos de autos, da Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas, da Divisão de Capturas, da Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática
14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos	Art. 1º da Res. PGJ 1.609/2010	Art. 2º, II, da Res. PGJ 1.609/2010	Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos da Delegacia de Atendimento à Mulher de Nova Iguaçu, da Delegacia de Atendimento à Mulher Legal de Belford Roxo e nas notícias de infrações penais ocorridas nas circunscrições territoriais das Delegacias de Atendimento à Mulher respectivas

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 4º da Res. PGJ 606/94 e art. 1º da Res. PGJ 1.382/2007	Atribuição para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, exclusivamente em matéria infracional
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu	Art. 1º, VIII, da Res. PGJ 606/94	Art. 2º da Res. PGJ 1.382/2007	Atribuição concorrente para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, exclusivamente em matéria não infracional
3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu	Art. 10 da Res. PGJ 901/2000	Art. 2º da Res. PGJ 1.382/2007	Atribuição concorrente para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, exclusivamente em matéria não infracional

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 2º da Res. PGJ 984/2001	1ª Vara de Família e ainda, quanto à matéria de Registro Civil das Pessoas Naturais, nos feitos em trâmite nos Cartórios de Registro Civil do 1º e 6º Distritos de Nova Iguaçu (finais 1 a 5)
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		2ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Nova Iguaçu	Anexo da Res. PGJ 108/81		3ª Vara de Família

Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Nova Iguaçu	Art. 1º, “b”, XVII, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XIX, da Res. PGJ 967/2001 e art. 2º da Res. PGJ 984/2001	Atribuição perante o Juízo da 4ª Vara de Família e ainda, quanto à matéria de Registro Civil das Pessoas Naturais, nos feitos em trâmite nos Cartórios de Registro Civil do 1º e 6º Distritos de Nova Iguaçu (finais 6 a 0)
-----------------------------------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Anexo VI da Res. PGJ 210/86; art. 17, §2º, da Res. PGJ 1.317/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.581/2010	Atribuição concorrente para atuar perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis
2ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Anexo VI da Res. PGJ 210/86; art. 17, §3º, da Res. PGJ 1.317/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.581/2010	Atribuição concorrente para atuar perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis
3ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Anexo VI da Res. PGJ 210/86 e art. 1º da Res. PGJ 1.581/2010	Atribuição concorrente para atuar perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu	Art. 1º, “b”, XI, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, “b”, XI, da Res. PGJ 1.065/2002; art. 4º, IX, da Res. PGJ 1.173/2003; art. 17 da Res. PGJ 1.317/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.421/2008	Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, de modo concorrente com a 2ª, 3ª e 4ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Nova Iguaçu, Nilópolis, Japeri, Mesquita, Queimados, Seropédica e Itaguaí
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu	Art. 1º, “b”, XI, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, “b”, XI, da Res. PGJ 1.065/2002; art. 4º da Res. PGJ 1.173/2003; art. 17 da Res. PGJ 1.317/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.421/2008	Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, de modo concorrente com a 1ª, 3ª e 4ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Nova Iguaçu, Nilópolis, Japeri, Mesquita, Queimados, Seropédica e Itaguaí

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu	Art. 17 da Res. PGJ 1.317/2005	Art. 1º da Res. PGJ 1.421/2008	Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, de modo concorrente com a 1ª, 2ª e 4ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Nova Iguaçu, Nilópolis, Japeri, Mesquita, Queimados, Seropédica e Itaguaí
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ 1.421/2008		Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, de modo concorrente com a 1ª, 2ª e 3ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Nova Iguaçu, Nilópolis, Japeri, Mesquita, Queimados, Seropédica e Itaguaí
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde do Núcleo Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ 1.479/2008		Atuação na defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusivamente, nos termos do art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos, na área territorial dos Municípios de Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Queimados, Japeri, Itaguaí, Seropédica, Duque de Caxias, São João de Meriti, Belford Roxo, Magé, Guapimirim e Paracambi. A tutela referida também tem por destinatários os idosos e as pessoas portadoras de deficiência física

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu	Art. 1º, IV, da Res. PGJ 1.284/2005	Art. 7º, §2º, da Res. 1.349/2006 e art. 2º da Res. PGJ 1.422/2008	Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução PGJ 1.284/2005, nos Municípios de Nova Iguaçu, Nilópolis, Queimados, Japeri e Mesquita

## CRAAI NOVA IGUAÇU COMARCA DE PARACAMBI

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Paracambi	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

## CRAAI NOVA IGUAÇU COMARCA DE QUEIMADOS 1ª, 2ª E 3ª

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Queimados	Art. 3º da Res. PGJ 901/2000	Art. 8º, § 2º, da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição para atuar perante a Vara Criminal
2ª Promotoria de Justiça de Queimados	Art. 3º, “b”, 3, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XXII, da Res. PGJ 967/2001, art. 8º, § 1º, da Res. PGJ 1.317/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.617/10	Atribuição para atuar perante a Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso e nos feitos relativos à matéria de registro civil na Comarca de Queimados
3ª Promotoria de Justiça de Queimados	Art. 8º, <i>caput</i> , da Res. PGJ 1.317/2005	Art. 1º, § 1º, da Res. PGJ 1.617/10	Atuar junto aos Juízos Cíveis e Juizados Especiais Cíveis e Criminais da referida Comarca, bem como nos feitos relativos à matéria de tutela individual do idoso, ressalvada a atribuição da 2ª PJ. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 4º da Res. PGJ 1.284/2005

**CRAAI NOVA IGUAÇU  
COMARCA DE SEROPÉDICA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Seropédica	Art. 1º da Res. PGJ 1.211/2004	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo da Comarca

**CRAAI PETRÓPOLIS  
COMARCA DE PARAÍBA DO SUL**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Criminal de Paraíba do Sul	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, "b", XX, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante o Juízo de Direito

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul	Art. 1º, "b", XVIII, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", XX, da Res. PGJ 967/2001 e art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo Cível e de Família e da Infância e da Juventude

## CRAAI PETRÓPOLIS COMARCA DE PETRÓPOLIS

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Petrópolis	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 900/2000); art. 1º, “b”, XXI, 1, da Res. PGJ 967/2001 e art. 7º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Petrópolis	Anexo da Res. PGJ 108/81	Art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 900/2000); art. 1º, “b”, XXI, 1, da Res. PGJ 967/2001 e art. 7º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição perante a 2ª Vara Criminal

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM E AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Petrópolis	Art. 1º, “b”, XIX, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XXI, 1, da Res. PGJ 967/2001 e art. 7º, parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição junto ao referido Juizado

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis	Art. 7º da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos das Delegacias de Polícia sediadas no Município de Petrópolis e nas notícias de infrações penais ocorridas nas respectivas circunscrições territoriais

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 15 da Res. PGJ 901/2000	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Petrópolis	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Item VII do Anexo da Res. PGJ 210/86 e art. 16 da Res. PGJ 901/2000 e art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuições do Ministério Público perante as Varas Cíveis da Comarca

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Petrópolis	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Anexo da Res. PGJ 108/81 e art. 6º, "b", VIII, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição concorrente para todos os feitos de Registro Civil
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Petrópolis	Art. 8º da Res. PGJ 177/85	Art. 6º, "b", VIII, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante a 2ª Vara de Família e atribuição concorrente para todos os feitos de Registro Civil

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis	Art. 2º, 9, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, XIII, e art. 7º, I, da Res. PGJ 1.173/2003 e Art. 5º, "a", da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, na área territorial dos Municípios de Petrópolis, Três Rios, Paraíba do Sul, São José do Vale do Rio Preto, Areal e Comendador Levy Gasparian, nos feitos e procedimentos relativos à defesa do meio ambiente

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis	Art. 2º, 9, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, XIII, e art. 7º, I, da Res. PGJ 1.173/2003 e Art. 5º, “a”, da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição na área territorial dos Municípios de Petrópolis, Três Rios, Paraíba do Sul, São José do Vale do Rio Preto, Areal e Comendador Levy Gasparian, nos feitos, nos processos e procedimentos relativos à defesa da cidadania, do consumidor e do contribuinte
------------------------------------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**CRAAI PETRÓPOLIS**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto	Art. 1º, “b”, XIV, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, “b”, XIV, da Res. PGJ 1.065/2002; art. 1º e parágrafo único, da Res. PGJ 1.237/2004 e art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de São José do Vale do Rio Preto e perante as 1ª e 2ª Varas Cíveis Regionais e 1ª Vara de Família Regional de Itaipava*

**CRAAI PETRÓPOLIS**  
**COMARCA DE PETRÓPOLIS**

**\*FORO REGIONAL DE ITAIPAVA**

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito aos 3º, 4º e 5º Distritos do Município de Itaipava (Itaipava, Pedro do Rio e Posse, respectivamente) e ao 2º Distrito de Cascatinha (Correias, Nogueira, Samambaia, Araras e Vale das Videiras).

**CRAAI PETRÓPOLIS**  
**COMARCA DE TRÊS RIOS**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios	Art. 1º da Res. PGJ 1.449/2008		Atribuição para atuar perante o juízo competente em matéria criminal daquela Comarca, inclusive junto ao Tribunal do Júri, ressalvado o disposto no inciso II do art. 2º da Res. GPGJ 1.449/2008
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 11 da Res. PGJ 177/85; art. 4º da Res. PGJ 1.166/2003 e art. 2º, II, da Res. PGJ 1.449/2008	Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos da Delegacia de Polícia local e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, bem assim junto ao juízo competente em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher e especial criminal

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 3º da Res. PGJ 1.166/2003 e art. 2º, III, da Res. PGJ 1.449/2008	Atribuição exclusiva perante a Vara de Família e da Infância e da Juventude

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Três Rios	Art. 1º da Res. PGJ 1.166/2003	Art. 2º, I, da Res. PGJ 1.449/2008	Atribuição para atuar perante os juizados especiais cíveis e os juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, exceto o civil das pessoas naturais, bem como na tutela individual do idoso. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005

**CRAAI SÃO GONÇALO  
COMARCA DE ITABORAÍ**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 3º da Res. PGJ 108/81 e art. 1º, "b", XII, 2, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição em toda a matéria criminal, afeta à 2ª Vara
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí	Art. 1º, "b", XI, 2, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", XII, 2, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante o Juizado Especial Criminal e atribuição concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça, salvo nos feitos da competência do Tribunal do Júri

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Itaboraí	Art. 1º, "b", XI, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", XII, 1, da Res. PGJ 967/2001 e art. 3º da Res. PGJ 1.478/2008	Atribuição para atuar junto ao juízo da 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, ressalvada a tutela individual do idoso, no âmbito da referida Comarca, que incumbe à Promotoria de Justiça Cível de Itaboraí com exclusividade. Incumbe também à Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Itaboraí a atuação extrajudicial em matéria da infância e da juventude, no âmbito da referida Comarca
Promotoria de Justiça de Família de Itaboraí	Anexo da Res. PGJ 108/81	Art. 6º, "b", V, da Res. PGJ 967/2001 e art. 2º da Res. PGJ 1.478/2008	Atribuição para atuar, com exclusividade, junto ao juízo da 2ª Vara de Família da referida Comarca

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça Cível de Itaboraí	Art. 1º da Res. PGJ 1.478/2008	Art. 1º da Res. GPGJ 1.540/2009	Atribuição para atuar perante os juizados especiais cíveis e os juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, exceto o civil das pessoas naturais, e atuar, com exclusividade, na tutela individual do idoso. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí	Art. 1º da Res. PGJ 1.453/2008	Art. 5º da Res. PGJ 1.474/2008	Atribuição exclusiva para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, na área territorial dos Municípios de Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito e Cachoeiras de Macacu. Ressalve-se que está mantida no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo a de atuar na defesa do meio ambiente, relativamente ao Parque Estadual dos Três Picos, incluída sua zona de amortecimento, na área situada nos Municípios de Cachoeiras de Macacu e de Nova Friburgo. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, "a", da Res. PGJ 1.284/2005

**CRAAI SÃO GONÇALO**  
**COMARCA DE RIO BONITO 1ª, 2ª E 3ª**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 4º, §2º, da Res. PGJ 1.349/2006	Atribuição para atuar perante o Juízo Criminal, os Juizados Especiais Criminais e o Tribunal do Júri (deixando de ter atribuição para atuar nos inquéritos policiais e nas notícias de infrações penais ocorridas na área territorial da Comarca, bem como nos feitos relativos à fazenda pública, inclusive os pendentes)
2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito	Art. 1º, "b", XXI, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", XXIV, da Res. PGJ 967/2001 e art. 4º, §1º, da Res. PGJ 1.349/2006	Atribuição para atuar nos feitos relativos à criança e ao adolescente, perante o Juízo competente em matéria de infância e juventude da referida Comarca, bem como nos procedimentos extrajudiciais concernentes à matéria, sem prejuízo da atribuição concorrente à da 3ª Promotoria

3ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito	Art. 4º, <i>caput</i> , da Res. PGJ 1.349/2006	Art. 1º da Res. PGJ 1.540/2009	Atribuição para atuar perante os Juizados especiais cíveis, cível, órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, tutela individual, inquéritos e notícias de infrações penais, bem como, família e registro civil em concorrência com a 2ª Promotoria. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005.
----------------------------------------	------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## CRAAI SÃO GONÇALO COMARCA DE SÃO GONÇALO

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 3º da Res. PGJ 1.393/2007	Atribuição concorrente para atuar junto às Varas Criminais singulares da referida Comarca
2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 3º da Res. PGJ 1.393/2007	Atribuição concorrente para atuar junto às Varas Criminais singulares da referida Comarca
3ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 3º da Res. PGJ 1.393/2007	Atribuição concorrente para atuar junto às Varas Criminais singulares da referida Comarca
1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º da Res. PGJ 124/82	Atribuição perante a 4ª Vara Criminal
2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de São Gonçalo	Art. 5º da Res. PGJ 124/82		Atribuição perante a 4ª Vara Criminal
4ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo	Anexo da Res. PGJ 108/81	Art. 3º da Res. PGJ 1.393/2007	Atribuição concorrente para atuar junto às Varas Criminais singulares da referida Comarca

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM E AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São Gonçalo	Art. 2º da Res. PGJ 840/99	Art. 6º, “b”, X, da Res. PGJ 967/2001 e art. 4º da Res. PGJ 1.393/2007	Atribuição de atuar junto ao respectivo órgão jurisdicional

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL – NÚCLEO SÃO GONÇALO DA 2ª CENTRAL DE INQUÉRITOS**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	Art. 5º da Res. PGJ 438/91	Art. 5º, “a”, da Res. PGJ 786/97	72ª DP, salvo nos inquéritos policiais relativos a crimes dolosos contra a vida
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	Art. 5º da Res. PGJ 438/91	Art. 5º, “b”, da Res. PGJ 786/97; art. 6º, X, da Res. PGJ 1.065/2002 e art. 26, §§1º e 4º, da Res. PGJ 1.317/2005	73ª DP, excluindo-se a atribuição dos feitos oriundos da DEAM de Niterói e São Gonçalo, e nos inquéritos policiais relativos a crimes dolosos contra a vida oriundos da 72ª DP e nas notícias de crimes da mesma espécie
3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	Art. 5º da Res. PGJ 438/91	Art. 5º, “c”, da Res. PGJ 786/97	74ª DP, salvo nos inquéritos policiais relativos a crimes dolosos contra a vida e nas notícias de crimes da mesma espécie
8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos	Art. 26 da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos da 75ª DP e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, bem como nos inquéritos policiais relativos a crimes dolosos contra a vida oriundos da 74ª DP e nas notícias de crimes da mesma espécie

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 9º da Res. PGJ 901/2000, art. 2º da Res. PGJ 1.034/2001 e art. 1º da Res. PGJ 1.235/2004	Atribuição concorrente para atuar em matéria não infracional junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Gonçalo
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo	Art. 9º da Res. PGJ 901/2000	Art. 2º da Res. PGJ 1.034/2001 e art. 1º da Res. PGJ 1.235/2004	Atribuição concorrente para atuar em matéria não infracional junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Gonçalo
3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ 1.034/2001	Art. 2º da Res. PGJ 1.235/2004	Atribuição exclusiva para atuar em matéria infracional junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Gonçalo

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 1ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ 24/76		Atribuição perante a 2ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de São Gonçalo	Art. 3º da Res. PGJ 465/91		Atribuição perante a 3ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de São Gonçalo	Art. 11 da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição perante a 4ª Vara de Família

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Item VIII do Anexo da Res. PGJ 210/86; art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ 465/91; art. 6º, “b”, X, 3, da Res. PGJ 967/2001 e art. 2º da Res. PGJ 1.393/2007	Atribuição concorrente para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e aos Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, de falências, concordatas e recuperação judicial e extrajudicial, de acidentes do trabalho, de fazenda pública e de registro público, exceto o registro civil de pessoas naturais
2ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Item VIII do Anexo da Res. PGJ 210/86; art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ 465/91; art. 6º, “b”, X, 4, da Res. PGJ 967/2001 e art. 2º da Res. PGJ 1.393/2007	Atribuição concorrente para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e aos Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, de falências, concordatas e recuperação judicial e extrajudicial, de acidentes do trabalho, de fazenda pública e de registro público, exceto o registro civil de pessoas naturais
3ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo	Art. 3º, “b”, 2, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XXVIII, 2, da Res. PGJ 967/2001 e art. 2º da Res. PGJ 1.393/2007	Atribuição concorrente para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e aos Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, de falências, concordatas e recuperação judicial e extrajudicial, de acidentes do trabalho, de fazenda pública e de registro público, exceto o registro civil de pessoas naturais

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo	Art. 2º, 5, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, VII, da Res. PGJ 1.173/2003 e art. 2º da Res. PGJ 1.453/2008	Atribuição concorrente para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, na área territorial do referido município

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo	Art. 2º, 5, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, VII, da Res. PGJ 1.173/2003 e art. 2º da Res. PGJ 1.453/2008	Atribuição concorrente para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, na área territorial do referido município
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo	Art. 1º, “b”, IX, da Res. PGJ 1.062/2002	Art. 1º, “b”, IX, da Res. PGJ 1.065/2002; art. 4º, VII, da Res. PGJ 1.173/2003 e art. 2º da Res. PGJ 1.453/2008	Atribuição concorrente para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, na área territorial do referido município

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ 1.393/2007		Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução PGJ 1.284/2005, na área territorial dos Municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Magé, Tanguá, Guapimirim e Rio Bonito

**CRAAI SÃO GONÇALO  
COMARCA DE SÃO GONÇALO**

**FÓRUM REGIONAL DE ALCÂNTARA**

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito aos bairros de Alcântara, Almerinda, Amendoeira, Anaia Grande, Anaia Pequeno, Arrastão, Arsenal, Barracão, Jardim Bom Retiro, Coelho, Eliane, Engenho do Roçado, Gebara, Jardim Guarani, Ieda, Ipiúba, Jardim Amendoeira, Jardim Catarina, Jardim Nova República, Jockey Club, Lagoinha, Laranjal, Largo da Idéia, Marambaia, Maria Paula (parte do Município de São Gonçalo), Jardim Miriambi, Monjolo, Pacheco, Rio D'Ouro (parte do Município de São Gonçalo), Sacramento, Santa Isabel, Santa Luzia, Tiradentes, Tribobó, Várzea das Moças (parte do Município de São Gonçalo), Vila Candosa, Vila Três, Monte Formoso, Calimba, Fazenda Restaurada, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Guaxindiba, Boa Vista do Laranjal e Vista Alegre.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Alcântara	Art. 5º da Res. PGJ 1.393/2007		Atribuição para atuar junto aos Juízos de Direito do Foro Regional de Alcântara

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUBSTITUIÇÃO DO CRAAI SÃO GONÇALO**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI São Gonçalo	Art. 4º, V da Res. PGJ 993/2001		Atuação na área correspondente ao 5º Centro Regional de apoio Administrativo Institucional

**CRAAI TERESÓPOLIS**  
**COMARCA DE CARMO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Carmo	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI TERESÓPOLIS**  
**COMARCA DE GUAPIMIRIM**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Guapimirim	Art. 1º da Res. PGJ 1.211/2004	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.540/2009	Atribuição perante o Juízo da Comarca de Guapimirim

**CRAAI TERESÓPOLIS**  
**COMARCA DE SAPUCAIA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Sapucaia	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI TERESÓPOLIS**  
**COMARCA DE SUMIDOURO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Sumidouro	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI TERESÓPOLIS**  
**COMARCA DE TERESÓPOLIS**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 1º, “b”, XXX, 2, da Res. PGJ 967/2001 e art. 1º da Res. PGJ 1.423/2008	Atribuição concorrente com a 2ª Promotoria para atuar junto à Vara Criminal da mesma Comarca
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis	Art. 1º, “b”, XXIV, 2, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XXX, 2, da Res. PGJ 967/2001 e art. 1º da Res. PGJ 1.423/2008	Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria para atuar junto à Vara Criminal da mesma Comarca

3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis	Art. 1º da Res. PGJ 1.423/2008	Atribuição exclusiva para atuar junto ao Juízo competente em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher e especial criminal, bem como nos inquéritos policiais oriundos da Delegacia de Polícia de Teresópolis e nas notícias de infrações penais ocorridas na área territorial da referida Comarca
--------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Teresópolis	Art. 1º, “b”, XXIV, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XXX, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante o Juízo da Infância e Juventude

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Família de Teresópolis	Art. 3º do Decreto Estadual 1.486/77	Art. 6º, “b”, XI, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante a Vara de Família

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Item X do Anexo da Res. PGJ 210/86 e art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante as 1ª e 2ª Varas Cíveis

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis	Art. 2º, 9, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, XIV, da Res. PGJ 1.173/2003; art. 5º, “a”, da Res. PGJ 1.284/2005 e art. 19, parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005	Atribuição para atuar exclusivamente em matéria ambiental na área territorial dos Municípios de Teresópolis, Carmo, Sumidouro e Sapucaia

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis	Art. 19 da Res. PGJ 1.317/2005	Art. 5º, "a", da Res. PGJ 1.284/2005	Atuar nas matérias previstas no art. 2º da Res. PGJ 1.173/2003, exceto na defesa do meio ambiente, na área territorial dos Municípios de Teresópolis, Carmo, Sumidouro e Sapucaia
-------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## CRAAI VOLTA REDONDA COMARCA DE BARRA MANSA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 900/2000) e art. 1º, "b", IV, 2, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição concorrente com a 2ª Promotoria
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa	Art. 1º, "b", III, 2, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", IV, 2, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante a 2ª Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, Cartas Precatórias e atribuição para oficiar nos inquéritos policiais, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra Mansa	Art. 1º, "b", III, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, "b", IV, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante a 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Promotoria de Justiça de Família de Barra Mansa	Item I do Anexo do Decreto Estadual 9.629/87	Art. 6º, "b", II, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante a 1ª Vara de Família e Registro Civil

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Anexo da Res. PGJ 108/81; item X do Anexo da Res. PGJ 210/86; art. 6º, “b”, II, 2, da Res. PGJ 967/2001 e art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante as 1ª e 3ª Varas Cíveis
2ª Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa	Art. 1º, “b”, III, 3, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, IV, 3, da Res. PGJ 967/2001 e art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante as 2ª e 4ª Varas Cíveis e Juizado Especial Cível

**CRAAI VOLTA REDONDA  
COMARCA DE ITAITAIA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Itaitaia	Art. 3º, “b”, 5, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XIV, 1, da Res. PGJ 967/2001; art. 1º da Res. PGJ 1.234/2004 e art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo Único da Comarca de Itaitaia

**CRAAI VOLTA REDONDA  
COMARCA DE PORTO REAL-QUATIS**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais fixadas em resolução</b>
Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis	Art. 5º, “b”, 5, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XIV, 1, da Res. PGJ 967/2001; art. 2º da Res. PGJ 1.234/2004 e art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo Único da Comarca de Porto Real/Quatis

## CRAAI VOLTA REDONDA COMARCA DE RESENDE

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 3º da Res. PGJ 108/81 e art. 1º, “b”, XXIII, 2, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição concorrente com a 2ª Promotoria
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende	Art. 1º, “b”, XX, 2, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XXIII, 2, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante o Juizado Especial Criminal e atribuição concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça, salvo nos feitos da competência do Tribunal do Júri

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Resende	Art. 1º, “b”, XX, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XXIII, 1, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante a 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Promotoria de Justiça de Família de Resende	Art. 3º da Res. PGJ 108/81	Art. 6º, “b”, IX, 1, da Res. PGJ 967/2001 e art. 10, parágrafo único, da Res. PGJ 1.317/2005	Atuação junto à 1ª Vara de Família

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Resende	Art. 10 da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis, e os Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, exceto o civil de pessoas naturais, bem como na tutela individual do idoso. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende	Art. 18 da Res. PGJ 1.317/2005		Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, na área territorial dos Municípios de Resende, Porto Real/Quatis e Itatiaia. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, a da Res. PGJ 1.284/2005

**CRAAI VOLTA REDONDA  
COMARCA DE RIO CLARO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
Promotoria de Justiça de Rio Claro	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 5º, "b", e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição perante o Juízo de Direito

**CRAAI VOLTA REDONDA  
COMARCA DE VOLTA REDONDA**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

<b>Órgão de Execução</b>	<b>Ato normativo de criação</b>	<b>Modificações de atribuições</b>	<b>Atribuições atuais</b>
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 900/2000); art. 1º, "b", XII, 1, da Res. PGJ 967/2001 e art. 1º da Res. PGJ 1.398/2007	Atribuição concorrente para atuar junto às Varas Criminais da referida Comarca
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda	Anexo da Res. PGJ 108/81	Art. 15 da Res. PGJ 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ 900/2000); art. 1º, "b", XII, 1, da Res. PGJ 967/2001 e art. 1º da Res. PGJ 1.398/2007	Atribuição concorrente para atuar junto às Varas Criminais da referida Comarca

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM E AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Volta Redonda	Art. 1º, “b”, XXVI, 1, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XXXII, 1, da Res. PGJ 967/2001; art. 10 da Res. PGJ 1.065/2002; art. 2º da Res. PGJ 1.398/2007	Atribuição perante o referido Juizado

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda	Art. 1º da Res. PGJ 1.151/2003		Atribuição exclusiva para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas das delegacias policiais sediadas na Comarca de Volta Redonda, ainda não distribuídos aos Juízos Criminais, salvo quando se tratar de flagrante ou requerimento de medida judicial

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda	Art. 1º, II, da Res. PGJ 611/94	Art. 1º da Res. PGJ 1.448/2008	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda	Art. 1º da Res. PGJ 1.448/2008		Atribuição concorrente à da 1ª Promotoria

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Volta Redonda	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Anexo da Res. PGJ 108/81	Atribuição perante a 1ª Vara de Família
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Volta Redonda	Anexo da Res. PGJ 108/81	Art. 8º da Res. PGJ 177/81; art. 3º da Res. PGJ 611/94	Atribuição perante a 2ª Vara de Família

Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Volta Redonda	Art. 1º, “b”, XXVI, 2, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XXII, 2, da Res. PGJ 967/2001	Atribuição perante a 3ª Vara de Família
-------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------	---------------------------------------------	-----------------------------------------

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda	Art. 1º da Res. PGJ 24/76	Item XI do Anexo da Res. PGJ 210/86; art. 6º, “b”, XII, 1, da Res. PGJ 967/2001; art. 1º da Res. PGJ 1.230/2004 e art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição concorrente para atuar junto ao Juizado Especial Cível e às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis (Processos com finais 1, 2, 3 e 0, quando o antecedente for 1, 2 ou 3)
2ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda	Anexo da Res. PGJ 108/81	Item XI do Anexo da Res. PGJ 210/86; item IX do Decreto Estadual 9.629/87; art. 6º, “b”, XII, 2, da Res. PGJ 967/2001; art. 1º da Res. PGJ 1.230/2004 e art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição concorrente para atuar junto ao Juizado Especial Cível e às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis (Processos com finais 4, 5, 6 e 0, quando o antecedente for 4, 5 ou 6)
3ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda	Art. 1º, “b”, XXVI, 3, da Res. PGJ 961/2000	Art. 1º, “b”, XXXII, 3, da Res. PGJ 967/2001; art. 1º da Res. PGJ 1.230/2004 e art. 5º, “b”, e parágrafo único da Res. PGJ 1.284/2005	Atribuição concorrente para atuar junto ao Juizado Especial Cível e às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis (Processos com finais 7, 8, 9 e 0, quando o antecedente for 7, 8 ou 9)

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda	Art. 2º, 7, da Res. PGJ 961/2000	Art. 4º, X, da Res. PGJ 1.173/2003; art. 5º, “a”, da Res. PGJ 1.284/2005; art. 32 da Res. PGJ 1.317/2005 e art. 1º da Res. PGJ 1.447/2008	Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, de modo concorrente com a 2ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa e Rio Claro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda	Art. 1º da Res. PGJ 1.447/2008		Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução 1.173/2003, de modo concorrente com a 1ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa e Rio Claro
---------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ENUNCIADOS APROVADOS PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
NO 1º ENCONTRO INSTITUCIONAL MPU/MPRJ: EM BUSCA DA  
UNIDADE, REALIZADO EM 27 DE AGOSTO DE 2010**

**ENUNCIADOS CRIMINAIS**

**ENUNCIADO 1**

Crimes contra o meio ambiente. É da atribuição do Ministério Público Estadual, em regra, a persecução penal por crimes contra a fauna, excetuados os casos em que o espécime integre a lista nacional de animais ameaçados de extinção ou esteja protegido em área da União, quando, então, a persecução caberá ao Ministério Público Federal. A pesca predatória, por seu turno, não ofende interesse federal, salvo se praticada em rios interestaduais, lagos pertencentes à União, no mar territorial e na zona econômica exclusiva e plataforma continental. No caso de exploração irregular de recursos minerais, a atribuição para a persecução penal é sempre do Ministério Público Federal, pois tais bens pertencem à União.

**ENUNCIADO 2**

Crimes contra a organização do trabalho. A atribuição para a persecução penal por crime de frustração de direito trabalhista (art. 203 do CP) é, em regra, do Ministério Público Estadual, salvo se constatada ofensa à organização geral do trabalho ou a direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, quando, então, será do Ministério Público Federal.

**ENUNCIADO 3**

Tratando-se de troca de mensagens eletrônicas ou outras comunicações virtuais travadas entre usuários determinados, domiciliados no território nacional, que caracterizem ou sirvam de meio para a prática de fato penalmente relevante, como, por exemplo, troca de *e-mails* ou aliciamento de crianças ou adolescentes para produção de material pornográfico, a atribuição para a persecução criminal é do Ministério Público Estadual.

**ENUNCIADO 4**

Publicação de imagens pornográficas via Internet – art. 241 da Lei 8.069/90. Nos crimes de exposição de fotografias e filmes retratando a prática real ou simulada de atos libidinosos envolvendo crianças e adolescentes por exposição na rede internacional de computadores (Internet), a competência territorial será regulada pelo local onde as referidas imagens são disponibilizadas no espaço virtual, sendo indiferente a localização do provedor de acesso à rede mundial de computadores onde tais imagens encontram-se armazenadas, ou a sua efetiva visualização pelos usuários.

**ENUNCIADO 5**

A atribuição para a persecução penal dos crimes praticados por ou contra índios é do Ministério Público Estadual. A atribuição será, entretanto, do Ministério Público Federal, quando houver relação entre o fato criminoso e disputas sobre direitos indígenas. (Art. 109, XI da Constituição Federal e Súmula 140 do STF.)

**ENUNCIADO 6**

O crime de falso praticado contra a Administração Militar, mesmo em atuação subsidiária como é o serviço de Polícia Naval, atinge a fé pública da ordem administrativa militar e atrai a competência da Justiça Militar da União, cabendo, pois, ao Ministério Público Militar a respectiva persecução.

**ENUNCIADO 7**

É a atribuição do Ministério Público Estadual promover, perante a Justiça Comum Estadual, a persecução penal relativa a crime praticado por militar das Forças Armadas, de folga, contra militar do Estado, ainda que de serviço, sendo inaplicável, na espécie, a hipótese do art. 9º, inciso II, “a”, do CPM, pois não há situação de hierarquia e disciplina entre os militares das Forças Armadas e os policiais militares dos Estados.

**ENUNCIADO 8**

Os casos de crimes militares em que se verificar a possibilidade de concurso com ato de improbidade – inclusive os do art. 11 da Lei 8.429/92, que independe de enriquecimento ilícito – devem ter cópia encaminhada para análise do MP com atribuição para ação de improbidade e vice-versa.

### **ENUNCIADO 9**

As atuações da polícia judiciária militar, com base no art. 7º do CPPM, devem ter seu controle externo realizado com exclusividade pelo MP com atribuição na área penal militar respectiva.

### **ENUNCIADO 10**

Recomenda-se contínua comunicação e cooperação entre os órgãos do MP, que atuarem em casos em que haja atribuições comuns ou concorrentes, a fim de atingirem os objetivos comuns do Ministério Público Brasileiro com eficiência.

### **ENUNCIADO 11.1**

As representações do cidadão militar ao Ministério Público ou as medidas judiciais contra a respectiva instituição, contra outros militares e mesmo superiores não configuram transgressão disciplinar, nem estão condicionadas à autorização ou comunicação a estes últimos.

### **ENUNCIADO 11.2**

Nas localidades em que não houver representantes do Ministério Público Militar, as representações poderão ser dirigidas a qualquer Membro do Ministério Público Federal ou Estadual.

### **ENUNCIADO 11.3**

Os Ministérios Públicos expedirão recomendações, nos termos da LC 75 e da Lei 8.625/93, dirigidas às organizações militares, para que esse direito seja observado e não sejam aplicadas punições por tal motivo, além de outras medidas para divulgar esta possibilidade entre os militares.

### **ENUNCIADO 12**

A *notitia criminis* anônima deve ser investigada, previamente, para possibilitar a formal instauração da persecução criminal, já que é, por vezes, a única forma de informar o Ministério Público sem que o denunciante corra o risco de represálias.

### **ENUNCIADO 13**

Os *Habeas Corpus* contra medidas efetuadas ou requisitadas por Membro do MPM são de competência dos TRFs.

**ENUNCIADO 14**

Os casos de nítida omissão em procedimentos legais de ofício e recusa de cumprimento de requisições do MP por parte da autoridade policial judiciária militar devem ser encaminhados ao órgão do MP com atribuição para análise de possível ato de improbidade administrativa.

**ENUNCIADOS DE TUTELA COLETIVA****ENUNCIADO 1**

Deve ser estimulada a atuação em conjunto do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados no curso dos inquéritos civis, sempre que possível, por meio da expedição de recomendações e realização de reuniões, inspeções conjuntas e demais providências que possam prevenir os danos e evitar a necessidade de ajuizamento das ações civis públicas e instauração de conflitos de atribuições.

**ENUNCIADO 2**

Meio ambiente do trabalho. Ao Ministério Público do Trabalho é afeta a atribuição para promover, no âmbito da Justiça Obreira, ação civil pública para a proteção do meio ambiente do trabalho, inclusive, quando tratar-se de servidor estatutário ou celetista.

**ENUNCIADO 3**

Os pedidos de invalidação (nulidade ou anulabilidade) de regras instituídas por Agências Reguladoras Federais, feitos isolada ou cumulativamente em ACP que contenha pedido de natureza condenatória de determinada sociedade prestadora de serviço, ou fornecedora de bens, são de atribuição do Ministério Público Federal.

**ENUNCIADO 4**

A extensão do dano causado aos consumidores não determina, por si só, a competência da Justiça Federal, tampouco a atribuição do Ministério Público Federal.

## ENUNCIADOS INSTITUCIONAIS

### ENUNCIADO 1

É da atribuição do Ministério Público Federal a persecução penal por crimes praticados em detrimento de bens, serviços e interesses da União, suas autarquias e empresas públicas, quando cometidos por Deputados Estaduais e Prefeitos.

### ENUNCIADO 2

É da atribuição do Órgão do Ministério Público Federal de 1ª grau a persecução penal por crimes praticados em detrimento de bens, serviços e interesses da União, suas autarquias e empresas públicas, quando cometidos por Autoridade com prerrogativa de foro no Tribunal de Justiça prevista somente no âmbito da Constituição Estadual.

### ENUNCIADO 3

É da atribuição do Procurador-Geral de Justiça a persecução penal por crimes praticados por Juízes de Direito, ainda que convocados para exercer a função de Desembargador, à exceção dos delitos eleitorais.

### ENUNCIADO 4

Formação de litisconsórcio entre ministérios públicos. A formação de litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados é juridicamente possível, sem que isso importe em violação do princípio da unidade do *Parquet*.

### ENUNCIADO 5

Ministérios Públicos dos estados. campo de atuação. Os Ministérios Públicos dos Estados podem impetrar mandado de segurança perante a Justiça Federal quando as prerrogativas dos seus membros, em tese, hajam sido ameaçadas e/ou lesadas por atos imputáveis a autoridades sujeitas à jurisdição dos Tribunais Regionais Federais.

### ENUNCIADO 6

Findo o Conselho de Justificação, que concluir por perda de posto das Forças Armadas, ou Conselho de Disciplina e Justificação, que concluir por

perda de graduação ou posto nas Polícias e Bombeiros Militares, a perda de posto deverá ser efetivada por meio de ação inominada, nos termos do que dispõem os arts. 142, § 3º, inciso VI e 125, § 4º da Constituição Federal.

#### **ENUNCIADO 7**

O Ministério Público Militar poderá instaurar Inquérito Civil, de ofício, mediante representação ou notícia da ocorrência de lesão, objetivando a proteção, prevenção e reparação de dano ao patrimônio público, ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor histórico e cultural, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, e a proteção dos direitos constitucionais no âmbito da jurisdição administrativa militar.

### **ENUNCIADOS ELEITORAIS**

#### **ENUNCIADO 1**

A Procuradoria Regional Eleitoral, substitutos e Procuradores Auxiliares nas eleições nacionais e estaduais contarão, em sua atuação, com a colaboração dos Promotores Eleitorais em exercício em zonas eleitorais incumbidas da fiscalização da propaganda política eleitoral, aos quais cumpre instaurar peças de informação para promover a oitiva de testemunhas, diligências, buscas e apreensões, além de produzir provas em geral, objetivando o maior suporte probatório para a propositura das representações eleitorais no âmbito de competência do Tribunal Regional Eleitoral.

#### **ENUNCIADO 2**

Nas eleições nacionais e estaduais, sempre que tiver conhecimento de fatos que, em tese, configurem abuso do poder econômico ou político, condutas vedadas aos agentes públicos, captação ilícita de sufrágio, captação ou uso ilícito de recursos, propaganda criminoso, irregular ou antecipada, o Promotor Eleitoral, no uso de suas atribuições, deverá reunir os elementos probatórios que estiverem ao seu alcance, enviando-os imediatamente a Procuradoria Regional Eleitoral, que fará a análise da medida judicial cabível.

### **ENUNCIADO 3**

Sempre que possível, as comunicações entre os Procuradores Regionais Eleitorais e Promotores Eleitorais dar-se-ão por telefone, mensagens eletrônicas e fax, com vistas à celeridade dos trabalhos.

### **ENUNCIADO 4**

Podem ser implementados, no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais, os Núcleos de Apoio às Promotorias Eleitorais, objetivando a concentração, celeridade, aprimoramento e interligação dos trabalhos eleitorais, ressalvada a atribuição do Procurador Regional Eleitoral, prevista no art. 77 da LC 75/95.

### **ENUNCIADO 5**

Nas eleições municipais, as notícias encaminhadas para as Procuradorias Regionais Eleitorais concernentes ao abuso do poder econômico ou político, captação ilícita de sufrágio, propaganda política eleitoral antecipada, irregular e criminosa, bem como fatos sobre condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais devem ser prontamente dirigidas aos Promotores Eleitorais no âmbito da divisão de suas atribuições.

### **ENUNCIADO 6**

Nas eleições nacionais, estaduais e municipais, o Promotor Eleitoral que tiver ciência de propaganda eleitoral realizada em desacordo com a legislação eleitoral ou às instruções do Tribunal Superior Eleitoral, após reunir provas de sua materialidade, deverá, em procedimento próprio, representar ao Juiz Eleitoral competente, a fim de que, no âmbito do poder de polícia a veiculação seja obstada, ou ainda, determinada a sua imediata retirada.

### **ENUNCIADO 7**

Os Procuradores Regionais Eleitorais e Promotores Eleitorais devem sempre cuidar de coligir provas da materialidade e autoria que contenham informações relativas à localização e qualificação dos infratores, e, em se tratando de propaganda irregular, evidências de que seus beneficiários dela tiveram prévio conhecimento.

**ENUNCIADO 8**

A intimação dos Promotores e Procuradores Eleitorais é pessoal com a entrega dos autos do procedimento eleitoral, ressalvadas as exceções legais.

**ENUNCIADO 9**

Nas eleições nacionais, estaduais e municipais, os Promotores Eleitorais podem ser designados e indicados para auxílio recíproco, mediante a concordância de todos os interessados e em prol da necessidade e avaliação da melhor atuação em determinada circunscrição eleitoral.

**ENUNCIADO 10**

Nas eleições municipais, os Promotores Eleitorais designados para exercer a fiscalização da propaganda política eleitoral devem coligir todos os elementos probatórios ao seu alcance, objetivando a possibilidade de deflagração de medidas judiciais pelos Promotores Eleitorais designados para as representações eleitorais; cabendo a estes últimos eventuais diligências complementares.

**ENUNCIADO 11**

Na hipótese de propaganda eleitoral ilegal com a utilização de verba pública, a persecução do ato de improbidade administrativa não está inserida nas esferas de atribuições do Ministério Público Eleitoral.

**ENUNCIADO 12**

Verificada a inexistência de conexão entre as infrações eleitorais e comuns, não incumbe ao Ministério Público Eleitoral a atuação relativamente a esta última.

**ENUNCIADO 13**

É da atribuição da Procuradoria Regional Eleitoral a persecução penal por crimes eleitorais praticados por Deputados Estaduais e Prefeitos.

**ENUNCIADO 14**

É da atribuição da Promotoria Eleitoral a persecução penal por crimes eleitorais praticados por Autoridade com prerrogativa de foro no Tribunal de Justiça prevista somente no âmbito da Constituição Estadual.

### **ENUNCIADO 15**

Os denominados “centros sociais” devem ser permanentemente fiscalizados pelos Procuradores Regionais Eleitorais e Promotores Eleitorais, cumprindo-lhes manter um banco de dados atualizado objetivando, cumulativamente ou não, a adoção das seguintes medidas judiciais: denúncia criminal; representação por captação ilícita de sufrágio; representação por propaganda antecipada; representação por abuso do poder econômico ou político; representação por captação ou gastos ilícitos de recursos; representação por condutas vedadas aos agentes públicos; além de medidas de extração de peças de informação para basear procedimentos atinentes às improbidades administrativas e decorrentes da adoção da fiscalização administrativa pelos entes públicos responsáveis.

### **ENUNCIADO 16**

O prazo de 15 dias contados da diplomação dos candidatos eleitos para a propositura da representação prevista no art. 30-A da Lei 9.504/97 é inconstitucional, por ferir os princípios da razoabilidade, da inafastabilidade do controle do judiciário, da proporcionalidade e da moralidade.

### **ENUNCIADO 17**

Compete ao juiz eleitoral com competência para o exame do registro de candidaturas julgar e o vício que resultou na rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas do candidato configura, em tese, ato doloso de improbidade administrativa (art. 1º, I, “g” da LC 64/90).

### **ENUNCIADO 18**

O prazo de inelegibilidade entre a decisão condenatória do órgão colegiado até o trânsito em julgado da decisão penal por infrações descritas no art. 1º, inciso I, alínea “e” da Lei das Inelegibilidades, é diminuído do período restante dos 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena.

## LEI 5.891, DE 14 DE JANEIRO DE 2011\*

*Dispõe sobre o quadro permanente dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 170, § 2º, da Constituição Estadual.

**Art. 2º** O Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro compreende os cargos de provimento efetivo, organizados em carreiras, e os cargos de provimento em comissão.

### CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### SEÇÃO I DAS CARREIRAS

**Art. 3º** Os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro organizam-se nas seguintes carreiras:

---

\* Publicada no DOU de 18.01.2011.

- I. Analista do Ministério Público;
- II. Técnico do Ministério Público;
- III. Auxiliar Especializado do Ministério Público;
- IV. Auxiliar do Ministério Público.

§ 1º A carreira de Analista do Ministério Público é constituída do cargo de provimento efetivo de mesma denominação.

§ 2º A carreira de Técnico do Ministério Público é constituída do cargo de provimento efetivo de mesma denominação.

§ 3º A carreira de Auxiliar Especializado do Ministério Público é constituída do cargo de provimento efetivo de mesma denominação.

§ 4º A carreira de Auxiliar do Ministério Público é constituída do cargo de provimento efetivo de mesma denominação.

**Art. 4º** O quantitativo dos cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é o constante do Anexo I.

**Art. 5º** As carreiras de Analista do Ministério Público, Técnico do Ministério Público, Auxiliar Especializado do Ministério Público e Auxiliar do Ministério Público são estruturadas em três classes, sendo “A” a primeira e “C” a última, cada qual subdividida em cinco padrões remuneratórios, conforme Anexo II.

§ 1º Classe é o segmento de padrões remuneratórios integrantes da carreira, que delimita a gradação para efeito de promoção, segundo critério de temporalidade.

§ 2º Padrão é a posição do servidor na escala de remuneração da respectiva carreira.

§ 3º As carreiras de que trata o *caput* deste artigo poderão ser divididas em áreas de atividade e especialização profissional.

**Art. 6º** As atribuições dos cargos e sua respectiva distribuição em áreas de atividade e especializações profissionais serão disciplinadas por Resolução do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** As carreiras de Auxiliar Especializado do Ministério Público e de Auxiliar do Ministério Público serão extintas, na medida em que vagarem todos os seus cargos.

Parágrafo único. Os cargos vagos das carreiras mencionadas no *caput* deste artigo serão transformados, de forma progressiva, em cargos

de Analista do Ministério Público e Técnico do Ministério Público, respectivamente.

**Art. 8º** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá ser readaptado, *ex officio* ou a pedido, caso sobrevenha problema relacionado com sua saúde.

§ 1º A readaptação se dará pela necessária adequação entre as atribuições a serem exercidas pelo servidor e o seu estado de saúde.

§ 2º O ato do Procurador-Geral de Justiça que conceder a readaptação será precedido de avaliação pericial do órgão de saúde oficial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

## SEÇÃO II

### DO INGRESSO E LOTAÇÃO

**Art. 9º** O ingresso no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão remuneratório inicial da primeira classe da respectiva carreira, observadas a área de atividade e a especialização profissional para as quais o candidato tenha sido aprovado.

§ 1º São requisitos de escolaridade para o ingresso nas carreiras:

- I. Analista do Ministério Público: nível superior completo, em curso correlacionado com as áreas de atividades e especialização profissional;
- II. Técnico do Ministério Público: nível médio completo, abrangido o curso profissional técnico equivalente.

§ 2º Além dos requisitos referidos no parágrafo anterior, poderão ser exigidos para ingresso nas carreiras do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, desde que expressamente previstos no regulamento ou no edital do concurso público:

- I. formação especializada, experiência e/ou registro profissional prévios;
- II. prova prática e/ou prova de capacidade física, de caráter eliminatório e/ou classificatório;
- III. participação em programa de formação, de caráter eliminatório e/ou classificatório;
- IV. exame psicotécnico, de caráter eliminatório.

**Art. 10** Ficam mantidos os requisitos de escolaridade exigidos na ocasião do ingresso dos integrantes nas carreiras em extinção.

**Art. 11** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares será lotado e terá exercício nos órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ressalvada a autorização para ocupar cargo de provimento em comissão em outros órgãos da Administração Pública, a critério exclusivo do Procurador-Geral de Justiça.

### SEÇÃO III

#### DA EVOLUÇÃO NAS CARREIRAS

**Art. 12** A evolução nas carreiras dar-se-á por progressão e por promoção, obedecendo a critério de temporalidade que poderá ser conjugado com a avaliação especial de desempenho de que trata o art. 15 desta lei, na forma de Resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Estará impedido de evoluir na carreira o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que, no ano anterior à progressão ou promoção:

- I. tiver sido cedido para exercício de funções junto a outro órgão da Administração Pública, na forma do art. 11;
- II. tiver se afastado voluntariamente do serviço, com perda de vencimento;
- III. tiver falta não abonada;
- IV. tiver sofrido sanção disciplinar;
- V. tiver sido preso em decorrência de decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º A restrição estabelecida no inciso I do parágrafo anterior poderá deixar de incidir, desde que expressamente consignada na decisão do Procurador-Geral de Justiça que autorizar o afastamento do servidor, por interesse superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 13** Promoção é a movimentação do servidor do último padrão remuneratório de uma classe para o primeiro da classe seguinte, observado o interstício de dois anos em relação à progressão imediatamente anterior. Parágrafo único. O escalonamento positivo dos padrões remuneratórios nas promoções corresponde a dez por cento.

**Art. 14** Progressão é a movimentação do servidor de um padrão remuneratório para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano em relação à progressão imediatamente anterior. Parágrafo único. O escalonamento dos padrões remuneratórios da primeira classe observa a proporção de sete por cento e, nas demais classes, cinco por cento.

## SEÇÃO IV

### DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

**Art. 15** A avaliação especial de desempenho constitui requisito para a aquisição de estabilidade e instrumento essencial à gestão da política de recursos humanos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo sua forma regulamentada por Resolução do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 16** O Procurador-Geral de Justiça instituirá Comissão de Avaliação Funcional, para os fins previstos no artigo anterior, à qual competirá:

- I. a formulação do relatório final das avaliações especiais de desempenho, com a finalidade de subsidiar a decisão acerca da aquisição de estabilidade dos servidores, na forma do art. 41, § 4º, da Constituição Federal;
- II. a elaboração do relatório final das avaliações periódicas, com a finalidade de colaborar com o permanente desenvolvimento dos recursos e métodos disponíveis para execução das funções técnico-administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Da Comissão farão parte, pelo menos, três servidores e seus respectivos suplentes, todos estáveis, ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo ao menos um titular e seu respectivo suplente indicados pela Associação de Classe dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão e a definição acerca das demais atribuições e da forma de realização das avaliações previstas no *caput* deste artigo serão objeto de regulamentação por Resolução do Procurador-Geral de Justiça.

## SEÇÃO V DA CAPACITAÇÃO

**Art. 17** O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro instituirá Programa Permanente de Capacitação dos Servidores.

Parágrafo único. O Programa Permanente de Capacitação dos Servidores destina-se à elevação da capacitação profissional nas tarefas executadas, à educação profissional continuada, bem como à preparação para o desempenho de funções de maior complexidade e responsabilidade, aí incluídas as de direção, chefia e assessoramento.

## CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

### SEÇÃO I

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 18** Os cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, são voltados ao desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento e apresentam as seguintes denominações, de acordo com a complexidade das atividades a serem desenvolvidas pelos seus ocupantes:

- I. Cargo em Comissão de Direção – CCD;
- II. Cargo em Comissão de Gerência – CCG;
- III. Cargo em Comissão de Assessoramento a Promotoria – CCA;
- IV. Cargo em Comissão de Assessoramento a Procuradoria – CCP.

§ 1º O Cargo em Comissão de Direção será preferencialmente ocupado por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, a critério exclusivo do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O Cargo em Comissão de Gerência, no percentual de oitenta por cento do respectivo número, será ocupado por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º Os servidores ocupantes dos Cargos em Comissão de Assessoramento a Promotoria e de Assessoramento a Procuradoria deverão atuar com estrita observância às ordens, orientações e critérios estabelecidos pelo membro do Ministério Público ao qual estejam subordinados, competindo-lhes, em especial:

- I. a organização e operacionalização do trâmite de documentos e processos no órgão de execução;
- II. a realização das pesquisas necessárias ao desempenho da atividade funcional do membro do Ministério Público;
- III. o auxílio na elaboração de minutas de manifestações e peças processuais;
- IV. o atendimento ao público, quando necessário;
- V. a execução das demais atividades que lhes forem determinadas.

§ 4º Resolução do Procurador-Geral de Justiça definirá as demais atribuições dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, inclusive quanto às ordens, orientações e critérios, bem assim as respectivas posições na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 19** Os cargos de provimento em comissão de símbolo DG, A e TP, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, integram a estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Resolução do Procurador-Geral de Justiça definirá as atribuições inerentes aos cargos de provimento em comissão de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 20** Estendem-se aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão as disposições do art. 17 desta lei.

## SEÇÃO II

### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 21** Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderão ser designados, conforme ato do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das seguintes funções gratificadas:

- I. chefia da secretaria de órgãos e serviços auxiliares;
- II. supervisão de atividades administrativas nos órgãos de administração e nos órgãos e serviços auxiliares;

- III. assessoria junto aos órgãos e serviços auxiliares;
- IV. assessoramento direto às Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Resolução do Procurador-Geral de Justiça definirá as atribuições inerentes às funções gratificadas previstas neste artigo.

## CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

### SEÇÃO I

#### DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art. 22** A remuneração dos cargos de provimento efetivo das carreiras de que trata esta lei é composta pelo vencimento, adicional por tempo de serviço, adicional de qualificação e demais vantagens previstas em lei.

**Art. 23** O vencimento observará o escalonamento positivo existente entre os quinze padrões remuneratórios constantes do Anexo II.

**Art. 24** Sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor incidirá o adicional por tempo de serviço.

§ 1º A cada três anos de efetivo exercício no serviço público, o servidor fará jus à percepção do acréscimo de cinco por cento ao vencimento, à exceção do primeiro triênio, que corresponde a dez por cento de acréscimo.

§ 2º O adicional por tempo de serviço é limitado a 60% (sessenta por cento) do vencimento, sendo computado, para fins de sua concessão, o período exercido pelo servidor em cargo e emprego público da Administração Direta e Indireta federal, estaduais e municipais.

**Art. 25** Aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro portadores de títulos, diplomas ou certificados oficiais de cursos de ensino médio, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, bem como àqueles concluintes de ações de capacitação, poderá ser concedido adicional de qualificação, a ser implantado na forma de Resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Resolução do Procurador-Geral de Justiça definirá as áreas de conhecimento dos cursos de graduação e de pós-graduação que ensejam a concessão do adicional de que trata este artigo.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados:

- I. cursos de ensino médio, ministrados por estabelecimentos de ensino credenciados perante a respectiva Secretaria Estadual de Educação, na forma da legislação aplicável;
- II. cursos de graduação e de pós-graduação, reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica;
- III. ações de capacitação, devidamente reconhecidas pelo Ministério Público.

§ 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão admitidos, para fins de concessão do adicional, desde que com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

§ 5º O adicional de qualificação somente será considerado no cálculo dos proventos se o título ou o diploma forem anteriores à data da inatividade, excetuado do cômputo o disposto no art. 26, inciso VI, e observado, ainda, o que dispõe o § 3º do mesmo artigo.

§ 6º As Resoluções do Procurador-Geral de Justiça que tratem de matéria relacionada a este artigo deverão estar disponíveis na internet, em site do Ministério Público, para acesso a qualquer cidadão, sempre que a página principal do referido site estiver acessível.

**Art. 26** Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ, a ser concedido aos titulares dos cargos de que trata a presente Lei, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, em retribuição ao atendimento a requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

## SEÇÃO II

### DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 27** A remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro observa a seguinte forma:

- I. Cargo em Comissão de Direção: vencimento correspondente a noventa e oito por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público;
- II. Cargo em Comissão de Gerência: vencimento correspondente a setenta e seis por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público;
- III. Cargos em Comissão de Assessoramento a Promotoria e de Assessoramento a Procuradoria: vencimento correspondente a cinquenta por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público.

Parágrafo único. Aos ocupantes dos Cargos em Comissão de Direção e de Gerência, que não sejam titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, será concedida gratificação correspondente a sessenta e seis por cento e sessenta e dois por cento, respectivamente, do vencimento do cargo.

**Art. 28** A retribuição inerente ao exercício das funções gratificadas previstas no art. 21 observa a seguinte forma:

- I. para o exercício da chefia de órgãos e serviços auxiliares, em valor correspondente a até setenta e cinco por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público;
- II. para o exercício da supervisão de atividades administrativas nos órgãos de administração e nos órgãos e serviços auxiliares, em valor correspondente a quarenta por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público;
- III. para o exercício da assessoria junto aos órgãos e serviços auxiliares, em valor correspondente a até noventa e cinco por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público;
- IV. para o assessoramento direto às Promotorias de Justiça, em valor correspondente a trinta por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, aplicando-se-lhes as disposições do art. 18, § 3º, desta lei.

**Art. 29** O Procurador-Geral de Justiça poderá atribuir aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão símbolos DG, A e TP

da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, sem vínculo com o Ministério Público, gratificação correspondente a até cento e oitenta por cento sobre o valor base e representação do respectivo cargo.

### SEÇÃO III

#### DAS VANTAGENS

**Art. 30** Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público da área de atividade Notificação e Atos Intimatórios farão jus à gratificação de deslocamento para fins de indenização das despesas com sua locomoção, desde que esta se dê em razão do exercício estrito das funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A gratificação de deslocamento será concedida em valor mensal, estabelecido conforme ato do Procurador-Geral de Justiça, e não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem funcional nem será incorporada aos vencimentos, não sendo devido o seu pagamento nas férias, licenças e afastamentos de qualquer natureza.

**Art. 31** Poderá ser atribuída aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão das peculiaridades da função desempenhada e consoante critérios fixados em Resolução do Procurador-Geral de Justiça, gratificação correspondente a até dezoito por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público.

**Art. 32** Os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro farão jus à percepção de benefícios, de caráter assistencial e indenizatório, observada a forma disciplinada por Resolução do Procurador-Geral de Justiça.

### CAPÍTULO V

#### DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

**Art. 33** Aplicam-se aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os direitos, deveres e vedações expressamente previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro e respectivo Regulamento.

**Art. 34** Poderão ser afastados do exercício do cargo, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo da percepção de remuneração e vantagens:

- I. servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, eleito para exercício do mandato de Presidente da Associação de Classe dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- II. servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para ministrar ou frequentar, com aproveitamento, curso de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, no País ou no exterior, de duração máxima de dois anos, mediante manifestação favorável da Comissão de Avaliação Funcional e autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Fica garantida a manutenção do último órgão de lotação dos servidores afastados na forma do inciso I do *caput* deste artigo, pelo prazo mínimo de dois anos, contados da data do retorno ao exercício de suas funções.

§ 2º Os demais critérios para os afastamentos previstos no *caput* deste artigo serão objeto de regulamentação por Resolução do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 35** Os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro cumprirão jornada de trabalho diária de oito horas.

**Art. 36** Ao servidor que já ocupava cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na época da reestruturação promovida pela Lei Estadual 2.121, de 6 de junho de 1993, que tenha optado pelo regime de jornada de trabalho diária de seis horas, será facultado:

- I. permanecer nesse regime especial, caso em que perceberá seis oitavos da remuneração fixada para a sua classe e padrão;
- II. optar, a qualquer tempo e irreversivelmente, pelo regime comum previsto no *caput* deste artigo, caso em que deverá permanecer em exercício por um período mínimo de cinco anos, sendo os respectivos proventos calculados sobre o percebido no regime anterior, se o optante vier a se aposentar antes desse prazo.

**Art. 37** No âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, é vedada a nomeação ou designação para cargos de provimento em comissão

e funções gratificadas de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1º A vedação prevista no parágrafo anterior abrange o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Ficam ressalvadas as situações envolvendo servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38** As carreiras do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro são renomeadas da seguinte forma:

- I. Técnico Superior passa a ser denominada Analista do Ministério Público;
- II. Técnico passa a ser denominada Técnico do Ministério Público;
- III. Auxiliar Especializado passa a ser denominada Auxiliar Especializado do Ministério Público;
- IV. Auxiliar passa a ser denominada Auxiliar do Ministério Público.

§ 1º Ficam mantidas as atribuições dos cargos que compõem as carreiras do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, observado o que dispõe o art. 6º desta lei.

§ 2º Os atuais servidores ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Técnico Superior, Técnico, Auxiliar Especializado e Auxiliar ficam enquadrados na mesma classe em que estiverem posicionados na data de início de vigência desta lei, observada a correspondência entre os padrões remuneratórios estabelecida, para cada carreira, pelo Anexo III.

**Art. 39** As disposições do art. 9º, § 2º, desta lei aplicam-se aos concursos públicos realizados a partir da data de início de vigência desta lei.

**Art. 40** Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo em outros órgãos da Administração Pública cedidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro farão jus, a critério do Procurador-Geral de Justiça, à percepção de gratificação correspondente a até oitenta por cento do padrão remuneratório inicial da carreira correspondente ao nível de escolaridade de seu cargo efetivo.

**Art. 41** Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta lei, assegurada ao servidor a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por quaisquer reajustes subsequentes.

**Art. 42** Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público a aplicação de sanções disciplinares, exceto a de demissão, aos servidores ocupantes de cargo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cabendo recurso da decisão, no prazo de quinze dias, ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A sanção de demissão, proposta pelo Secretário-Geral do Ministério Público, será aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça, com recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, observado o mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 43** Fica estabelecido o dia 1<sup>o</sup> de maio para a revisão geral anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 44** O disposto nesta lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, observadas as disposições da Constituição Federal e suas emendas.

**Art. 45** O Procurador-Geral de Justiça baixará os atos necessários regulamentando as disposições contidas nesta lei.

**Art. 46** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 47** A execução das despesas decorrentes desta lei será escalonada, nos exercícios de 2011 e 2012, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, sendo efetivada, em 2011, no percentual mínimo de cinquenta por cento.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a implementação desta lei, não se aplicará a revisão geral anual remuneratória de que trata o art. 43.

**Art. 48** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Estadual 3.899, de 19 de julho de 2002, o art. 1º da Lei Estadual 4.552, de 17 de maio de 2005, e o art. 1º da Lei Estadual 4.853, de 25 de setembro de 2006.

RIO DE JANEIRO, EM 17 DE JANEIRO DE 2011

**SÉRGIO CABRAL**  
GOVERNADOR

## ANEXO I

Cargo	Quantitativo
Analista do Ministério Público	389
Técnico do Ministério Público	875
Auxiliar Especializado do Ministério Público	26
Auxiliar do Ministério Público	57

## ANEXO II

Carreira	Classe	Padrão Remuneratório
Analista do Ministério Público	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
Técnico do Ministério Público	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1

### ANEXO III

Carreira	Classe	Padrão Remuneratório Atual	Novo Padrão Remuneratório
Analista do Ministério Público	C	35	15
		34	14
		33	13
		32	12
		31	11
	B	30	10
		29	9
		28	8
		27	7
		26	6
	A	25	5
		24	4
		23	3
		22	2
		21	1
Técnico do Ministério Público	C	25	15
		24	14
		23	13
		22	12
		21	11
	B	20	10
		19	9
		18	8
		17	7
		16	6
	A	15	5
		14	4
		13	3
12		2	
		11	1

<b>Carreira</b>	<b>Classe</b>	<b>Padrão Remuneratório Atual</b>	<b>Novo Padrão Remuneratório</b>
Auxiliar Especializado do Ministério Público	C	19	15
		18	14
		17	13
		16	12
		15	11
	B	14	10
		13	9
		12	8
		11	7
		10	6
	A	9	5
		8	4
		7	3
		6	2
		5	1
Auxiliar do Ministério Público	C	15	15
		14	14
		13	13
		12	12
		11	11
	B	10	10
		9	9
		8	8
		7	7
		6	6
	A	5	5
		4	4
		3	3
		2	2
		1	1

## ANEXO IV

### ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ

Nível de escolaridade do cargo ocupado	Adicional de qualificação (em reais)			
	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Médio	125,00	-	-	-
Superior	-	210,00	420,00	840,00



Esta obra foi composta pela ROMA VICTOR EDITORA em Bembo e CG Omega, foi impressa nas oficinas gráficas da Editora Vozes Ltda., em papel off-set 70 g/m<sup>2</sup> no miolo, e Cartão Supremo 250 g/m<sup>2</sup> na capa, em fevereiro de 2011.